

2017

COMPETIÇÃO BRASILEIRA DE ARBITRAGEM PETRÔNIO MUNIZ

Oitava Edição

CASO CONSOLIDADO



VIII COMPETIÇÃO BRASILEIRA DE ARBITRAGEM PETRÔNIO MUNIZ

CASO¹

1. A Bacamaso Elétrica S.A. (“Bacamaso”) atua há mais de 40 anos no setor de geração de energia elétrica e foi pioneira na exploração de fontes renováveis no Brasil. Hoje, a companhia concentra sua atuação em projetos de fonte eólica, mercado em que é líder.
2. A B3P Engenharia S.A. (“B3P”) presta serviços de engenharia e construção em áreas como transporte, saneamento e energia. Historicamente, esteve envolvida em grandes projetos destinados à geração de energia elétrica, tais como aqueles operados pela Bacamaso, sua parceira de longa data.
3. Ao longo da década de 2000, a B3P trabalhou à frente da construção do Complexo Eólico Greenwich (“Complexo Greenwich” ou “Complexo”), maior projeto da Bacamaso. Composto de três parques eólicos com capacidade instalada total de 585 megawatts, o Complexo é o maior da América Latina em potencial de geração de energia de fonte eólica e está localizado no interior do Estado de Vila Rica.
4. Desde o início da operação do Complexo Greenwich, a Bacamaso viu progredirem seus negócios e aumentar o entusiasmo do mercado com a energia eólica. Por isso, em setembro de 2014, a diretoria da Bacamaso aprovou a adição de mais dois parques eólicos ao Complexo e deu início aos procedimentos para obtenção do licenciamento prévio do empreendimento.
5. Paralelamente, a Bacamaso abordou a B3P para que esta formulasse proposta para execução dos dois novos parques eólicos, sob o mesmo modelo utilizado nas contratações passadas, o *Engineering, Procurement and Construction Agreement* (“EPC”) (ANEXO 1).
6. A B3P recebeu bem o convite e, após cotar aerogeradores no mercado com três diferentes empresas, apresentou sua proposta. Para tanto, nela considerou que os aerogeradores seriam adquiridos da Unagi Co., companhia sediada em Tóquio, Japão, que forneceu o mesmo produto quando da construção dos parques eólicos anteriores e oferecia o menor preço (ANEXO 2). Na ocasião da consulta, a Unagi havia confirmado a disponibilidade em estoque da quantidade de aerogeradores solicitados (ANEXO 3).
7. Bem sucedidas as negociações, a B3P e a Bacamaso firmaram, em 11 de fevereiro de 2015, o Contrato de EPC (“Contrato”, ANEXO 4), pelo qual a B3P se incumbiu de entregar o quarto parque (“P4”) em 1º de janeiro de 2017 e o quinto parque (“P5”) em 1º de dezembro de 2017.

¹ Esta é uma obra de ficção e qualquer semelhança com pessoas e fatos reais é mera coincidência.

8. Em março, a B3P, seguindo o cronograma contratual, iniciou o procedimento de obtenção da Licença de Instalação perante a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Vila Rica (“SEMAD/VR”). Nas vezes passadas, a obtenção da Licença de Instalação nunca demandou mais do que 5 meses.
9. Nessa ocasião, contudo, o processo de obtenção da licença foi inicialmente atrasado em função de repetidos apontamentos de exigências por parte da SEMAD/VR (ANEXO 5). Mesmo após cumpridas as últimas exigências complementares, a análise da solicitação foi prorrogada por cerca de 3 meses, em razão da deflagração de greve por parte dos servidores da SEMAD/VR em 5 agosto de 2015 (ANEXO 6). O atraso na obtenção da Licença de Instalação foi informado pela B3P à Bacamaso, que não respondeu a comunicação enviada sobre o assunto (ANEXO 7). Com o fim da greve, a SEMAD/VR retomou suas atividades e a B3P obteve a Licença de Instalação em 18 de dezembro de 2015 (ANEXO 8).
10. Em seguida, a B3P deu início aos trabalhos civis e ao contato com seus fornecedores para obter os materiais e equipamentos incluídos no escopo do Contrato. Em 25 de janeiro de 2016, abordou a Unagi Co. para a compra dos aerogeradores, mas recebeu a notícia de que a companhia, abalada pelos efeitos da crise econômica mundial, encerraria suas atividades e não poderia realizar a entrega (ANEXO 9).
11. Premida pelo tempo, a B3P procurou imediatamente produtoras brasileiras que oferecessem aerogeradores compatíveis com as especificações técnicas previstas no Contrato. Entre elas, estava a ~~Casabe Ltda. (“Casabe”), empresa que havia sido cotada~~ quando da formulação da proposta. No final da semana seguinte, a Casabe enviou seu orçamento (ANEXO 10), que foi prontamente aprovado pela B3P. Fazendo a aquisição no mercado nacional, a B3P gozaria de menor prazo de entrega, embora o preço do equipamento fosse bem maior do que o importado.
12. Tendo em vista o significativo aumento nos seus custos, a B3P relatou à Bacamaso a dificuldade financeira pela qual passava e requereu, em reunião de 4 de abril de 2016, a revisão do preço do Contrato para contemplar essa nova situação. A Bacamaso, todavia, negou o pedido da B3P (ANEXO 11).
13. Diante disso, em 10 de maio de 2016, a B3P comunicou à Secretaria da CAMARB a sua intenção de instaurar procedimento de mediação, nos termos da Cláusula 31.1 do Contrato (ANEXO 12). O termo de encerramento do procedimento foi celebrado logo na primeira sessão, ocorrida em 15 de junho de 2016, nos termos do item 7.8(ii) do Regulamento de Mediação da CAMARB, considerando a impossibilidade de celebrar acordo (ANEXO 13).
14. Em 9 de julho de 2016, a B3P remeteu à CAMARB solicitação de instituição de procedimento arbitral, na qual informou que pretendia a repactuação do Contrato (ANEXO 14). Esse procedimento recebeu o número 00/2016 (“Procedimento Arbitral n.º 00/16”). A Bacamaso, em resposta à solicitação de instituição de arbitragem,

informou que pleitearia pela inadmissibilidade do pedido da B3P e que não possuía interesse em reconvir (**ANEXO 15**).

15. A Bacamaso e a B3P nomearam, respectivamente, os coárbitros Dr. Draco Ramorei e Dra. Chananda Bong, que, por sua vez, indicaram a Dra. Regina Falange para compor e presidir o Tribunal Arbitral. Todos os árbitros responderam ao Questionário e firmaram Declaração de Não Impedimento, na forma do item 4.2 do Regulamento de Arbitragem. Não houve nenhuma impugnação aos árbitros nomeados.
16. As partes assinaram o Termo de Arbitragem em 10 de outubro de 2016 (**ANEXO 16**) e, em 15 de novembro de 2016, a B3P apresentou suas alegações iniciais.
17. Em 13 de janeiro de 2017, expirado o prazo original para entrega do P4 e diante do atraso da B3P em concluí-lo, a Bacamaso notificou-a sobre a aplicação da penalidade prevista na Cláusula ~~8.3~~ 8.4 do Contrato e sobre o consequente desconto do valor desta sobre aquele devido à B3P no marco físico-financeiro subsequente (**ANEXO 17**).
18. Em 17 de janeiro de 2017, a B3P encaminhou e-mail à Bacamaso, solicitando que ela reconsiderasse sua decisão, sob a alegação de que o atraso na entrega do P4 não era atribuível a uma conduta sua, mas sim ao atraso na obtenção na Licença de Instalação. A Bacamaso, contudo, manteve seu posicionamento (**ANEXO 18**).
19. No dia seguinte, a B3P ajuizou perante a Justiça Estadual de Vila Rica pedido de tutela de urgência antecedente, na qual pleiteou fosse suspensa a cobrança da multa, uma vez que, conforme alegou, o atraso na entrega do P4 teria decorrido diretamente do atraso por parte da SEMAD/VR para emitir a Licença de Instalação (**ANEXO 19**). Por entender pelo preenchimento dos requisitos legais, a juíza da 4ª Vara Empresarial deferiu a medida em 24 de janeiro de 2017 (**ANEXO 20**). Embora a Bacamaso tenha recorrido da decisão, o Tribunal de Justiça de Vila Rica não concedeu efeito suspensivo ao agravo de instrumento, que ainda se encontra pendente de julgamento.
20. Com o objetivo de conservar os efeitos da tutela, a B3P apresentou, em 23 de fevereiro de 2017, nova solicitação de instituição de arbitragem perante a CAMARB (**ANEXO 21**). Dessa vez, a B3P buscava a declaração de que a multa que lhe fora imputada não era devida. Esse procedimento recebeu o número 00/2017 (“Procedimento Arbitral n.º 00/17”). Concomitantemente, a B3P peticionou ao Tribunal Arbitral que já havia sido constituído na primeira arbitragem, requerendo a reunião dos Procedimentos Arbitrais n.º 00/2016 e n.º 00/2017 (**Anexo 22**).
21. Em 10 de março de 2017, a Bacamaso, em resposta a essa solicitação de arbitragem, requereu a suspensão do Procedimento Arbitral n.º 00/2017, sob o argumento de que a B3P não teria respeitado o pré-requisito para sua instituição, qual seja, o esgotamento do procedimento de mediação mandatário, conforme previsto na Cláusula 31.1 do Contrato. Quanto ao mérito, demonstrou interesse em reconvir e requereu que a aplicação da multa fosse cumulada com a condenação da B3P ao pagamento de lucros

cessantes tendo como base o período de atraso do início da operação do P4. Na mesma oportunidade, a Bacamaso informou que, em um ato de boa-fé, não se oporia à conservação dos efeitos da tutela de urgência até que o Tribunal Arbitral decidisse acerca dos pedidos por ela formulados (**ANEXO 23**).

22. Na mesma data, a Bacamaso também peticionou ao Tribunal Arbitral do Procedimento Arbitral n.º 00/2016 mostrando-se contrária à reunião dos Procedimentos Arbitrais n.º 00/2016 e n.º 00/2017 (**ANEXO 24**).
23. Com respaldo no item 3.7 do Regulamento de Arbitragem, o Tribunal Arbitral, por meio da Ordem Processual n.º 01, de 12 de abril de 2017, avocou para si a competência para decidir acerca da conveniência da reunião dos procedimentos e sobre a suspensão do Procedimento Arbitral n.º 00/2017 (**ANEXO 25**).
24. Em 13 de abril de 2017, a B3P concluiu o P4 e entregou-o à Bacamaso, que o recebeu. A Bacamaso deu quitação a essa obrigação da B3P, exceto quanto às questões que são objeto da controvérsia entre as Partes nos Procedimentos Arbitrais n.º 00/2016 e n.º 00/2017.
25. Em 15 de maio de 2017, em videoconferência realizada em conjunto com as Partes (**ANEXO 26**), o Tribunal Arbitral, em vista dos novos pedidos formulados, agendou audiência para os dias 26 a 29 de outubro de 2017 e determinou que as Partes apresentassem memoriais até 15 de agosto de 2017, que deverão abordar, exclusivamente, os seguintes pontos:

Preliminarmente, se:

- (i) o Procedimento Arbitral n.º 00/2017 deve ser suspenso em razão da exigência de realização de procedimento de mediação prévia; e
- (ii) os Procedimentos Arbitrais n.º 00/2016 e n.º 00/2017 devem ser reunidos.

No mérito, se:

- (iii) o Contrato deve ser repactuado ante o acréscimo do preço para compra e instalação dos aerogeradores adquiridos pela B3P; e
- (iv) a multa aplicada pela Bacamaso à B3P em decorrência do atraso na entrega do P4 é devida e, em caso positivo, pode ser cumulada com a condenação da B3P ao pagamento de indenização por lucros cessantes.

Lista de Anexos

Anexo 1: E-mail da Bacamaso de 04.09.2014.....	7
Anexo 2: Proposta Comercial da B3P.....	8
Anexo 3: Troca de e-mails entre B3P e Unagi de 22.09.2014.....	14
Anexo 4: Contrato.....	15
Anexo 5: Extratos do Processo de Licenciamento.....	26
Anexo 6: Diário de Vila Rica de 07.11.2015.....	29
Anexo 7: E-mail da B3P de 07.08.2015.....	30
Anexo 8: Certificado de Licença de Instalação.....	31
Anexo 9: Troca de e-mails entre B3P e Unagi de 26.01.2016.....	32
Anexo 10: Proposta Comercial da Casabe.....	33
Anexo 11: Troca de e-mails entre B3P e Bacamaso de 04.04.2016.....	35
Anexo 12: Solicitação de instituição de mediação.....	36
Anexo 13: Termo de encerramento de mediação.....	40
Anexo 14: Solicitação de Instituição do Procedimento Arbitral nº. 00/16.....	43
Anexo 15: Resposta à Solicitação de Instituição do Procedimento Arbitral nº. 00/16 ...	47
Anexo 16: Termo de Arbitragem do Procedimento Arbitral nº. 00/16.....	48
Anexo 17: Notificação de penalidade contratual.....	53
Anexo 18: Troca de e-mails entre B3P e Bacamaso de 17.01.2017.....	54
Anexo 19: Pedido de tutela de urgência.....	55
Anexo 20: Decisão judicial sobre pedido de tutela de urgência.....	57
Anexo 21: Solicitação de Instituição do Procedimento Arbitral nº. 00/17.....	58
Anexo 22: Pedido de reunião de procedimentos.....	62
Anexo 23: Resposta à Solicitação de Instituição de Procedimento Arbitral nº. 00/17 ...	63
Anexo 24: Resposta ao pedido de reunião de procedimentos.....	66
Anexo 25: Ordem Processual nº. 1.....	67
Anexo 26: Ata de videoconferência do Procedimento Arbitral nº. 00/16.....	68
Anexo 27: Ordem Processual nº. 2.....	70

De: <rgreen@bacamaso.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 4 de setembro de 2014, 17:40
Para: <mgueler@b3p.com.br>; <rgueler@b3p.com.br>
Cc: <rbarque@bacamaso.com.br>
Assunto: Complexo Greenwich | Projeto de Ampliação

Prezada Sra. Guéler,

Boa tarde.

Conforme a videoconferência de hoje, reiteramos que nós, da Bacamaso, temos a ampliação do Complexo Eólico Greenwich como prioridade da companhia neste momento. Sendo assim e tendo em vista a boa parceria que tivemos na construção dos três parques que compõem nosso complexo, nada mais natural que lhes procurássemos também nesta oportunidade.

Como dito, o projeto agora envolve a construção de dois novos parques eólicos e seria interessante seguirmos nos mesmos moldes em que desenvolvemos os demais. Com isso, solicitamos formalmente que apresentem sua proposta.

Copio o Sr. Ricardo Barque, engenheiro chefe responsável por esse projeto, caso necessitem de algum esclarecimento técnico para elaboração da proposta. O telefone direto dele é (00) 991 11 2233.

Ficamos no aguardo.

Att,

Raquel Green +55 00 2222 0000
Diretora +55 00 9999 0000



**PROPOSTA COMERCIAL
COMPLEXO EÓLICO GREENWICH**



Serviços para implantação dos parques eólicos P4 e P5
Inconfidentes/VR

Rev. 0 – 1º/10/2014



À
BACAMASO ELÉTRICA S.A.

Prezados Senhores,

Honrada com o convite recebido, a B3P Engenharia S.A. tem a satisfação de apresentar seu caderno de Proposta Comercial para a execução dos serviços mencionados em epígrafe, em regime de *EPC Turnkey*.

Na expectativa de ter atendido adequadamente às necessidades de V.Sas., a B3P coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Cordialmente,

Ursula Buffet
Diretora Comercial

a. Considerações gerais

- * A presente proposta tem por objeto a implantação de dois parques eólicos e das respectivas linhas de transmissão para integração ao Complexo Eólico Greenwich, por meio do escoamento da energia gerada nos parques para a subestação Greenwich, de onde será transmitida para o Sistema Interligado Nacional.
- * Considerou-se que o objeto da contratação compreende a elaboração de projetos básico e executivo, fornecimento de equipamentos e materiais, execução de bases civis e montagem dos aerogeradores e da estrutura de transmissão.
- * Considerou-se que cada um dos dois parques contará com 80 aerogeradores com as seguintes especificações técnicas:

Tipo de aerogerador	Tubular
Potência nominal	2.000 kW
Velocidade mínima para funcionamento	3 m/s
Velocidade máxima para corte de funcionamento	20 m/s
Velocidade máxima para volta a funcionamento	18 m/s
Temperatura de funcionamento	-20°C a 40°C
Volume de ruído	107,6 dB
Frequência	50/60 Hz
Diâmetro do rotor	110m
Área ocupada	9.503m ²

- * Considerou-se que os aerogeradores serão fornecidos pela japonesa Unagi Co., que forneceu os aerogeradores para os demais parques do Complexo Eólico Greenwich, ao preço unitário de USD 3.120.000,00 (R\$ 7.645.248,00, conforme PTAX—~~01/10/2014~~ 30/09/2014), com transporte marítimo até o porto de Montauque/VR. A B3P se encarregará do transporte dos módulos do porto até o site do Complexo Eólico.
- * Considerou-se, para a terraplenagem da área, a sua limpeza, com a raspagem da camada vegetal existente e conformação da área a fim de se planificar o terreno, permitindo assim a construção das bases civis para os aerogeradores.
- * Considerou-se o bota-fora dos materiais provenientes das **escavações em solo com DMT $\leq$ 2,00Km, ficando a cargo da Contratante a identificação e liberação das áreas.**

- Considerou-se que o terreno atenderá às condições de tráfego no local, necessitando apenas de compactação para melhoria de sua trafegabilidade.
- Considerou-se que a base de cada aerogerador disporá de 22 estacas do tipo hélice contínua, com comprimento variando de 12 a 30 metros.
- Cada base será construída em três etapas: montagem das ferragens (estima-se 39 toneladas de ferro por base), montagem das conexões elétricas e civis necessárias para transmissão da energia; e concretagem (estima-se 50 caminhões de concreto por torre).
- A B3P se encarregará da montagem dos aerogeradores, que consiste no erguimento da torre, instalação da nacelle, montagem do gerador, conexão das pás e finalização.
- A B3P instalará os cabos subterrâneos e linhas de transmissão aéreas que interligarão os aerogeradores à subestação coletora.
- Considerou-se a escavação e reaterro de canaletas para cabos, com dimensões de 80x80cm, sem lastro.
- Considerou-se a resistividade máxima do solo de 70 Ohms/m.

b. Escopo dos serviços

- Fornecimento de projeto básico e projetos executivos civis e eletromecânicos.
- Estudos adicionais que se façam necessários para implementação dos projetos.
- Obtenção da Licença de Instalação.
- Definição, licenciamento, liberação e indenização de jazidas de solo e bota-foras.
- Montagem e administração de canteiro de obras, com execução de rede elétrica para alimentação das obras.
- Implantação de sistema de comunicação e internet provisórios.
- Implantação de redes de água e esgoto provisórios.
- Fornecimento de mão-de-obra direta, indireta e de supervisão.
- Fornecimento de refeições, hospedagens e transporte para pessoal.

- Fornecimento de EPI's e demais obrigações ligadas a segurança, medicina e higiene do trabalho.
- Fornecimento de materiais.
- Fornecimento e instalação de equipamentos.
- Construção de bases civis e execução de sistemas de drenagem superficial na área.
- Execução de interligações elétricas definitivas.
- Controle de qualidade das obras.

c. Prazo de execução

- Entrega do P4: até 23 meses contados da data de assinatura do contrato.
- Entrega do P5: até 11 meses contados do prazo para entrega do P4.

d. Impostos considerados

- ISSQN: alíquota equivalente a 5% sobre a parcela de serviços do escopo (Inconfidentes/VR).
- PIS: alíquota zero, considerando o benefício do Reidi.
- Cofins: alíquota zero, considerando o benefício do Reidi.
- ICMS: alíquotas vigentes à data de elaboração desta proposta.
- IPI: alíquotas vigentes à data de elaboração desta proposta.
- IRPJ/CSLL: conforme legislação vigente à data de elaboração desta proposta.

e. Preço

O preço para execução do escopo contemplado nesta proposta é **R\$ 2.000.000.000,00**, conforme tabela abaixo:

Item	Preço
Projetos básico e executivos	[omissis]
Licenciamento	[omissis]
Fornecimento de aerogeradores	[omissis]
Bases civis	[omissis]

Montagem dos aerogeradores	[omissis]
Conexão à subestação	[omissis]
Total	R\$ 2.000.000.000,00

O pagamento se dará conforme medições mensais, atendendo a um cronograma de eventos de pagamento a ser definido a partir do cronograma físico-financeiro.

Propomos que as medições sejam entregues até o dia 5 do mês subsequente ao vencido e que os pagamentos sejam efetuados até o dia 15 do mesmo mês.

Índice para reajustamento: INCC.

f. Validade da Proposta: 5 meses.

A B3P encerra sua proposta, na esperança de poder dar continuidade à proveitosa parceria com a Bacamaso Elétrica S.A. no Complexo Eólico Greenwich.

Cordialmente,

Ursula Buffet
Diretora Comercial

(tradução livre)

De: <mr.roboto@unagi.co.jp>
Enviado em: segunda-feira, 22 de setembro de 2014, 03:22
Para: <ubuffet@b3p.com.br>
Cc: <mgueler@b3p.com.br> <rgueler@b3p.com.br>
Assunto: RE: Consulta de estoque – Aerogeradores

Ursula san,

Confirmo a disponibilidade dos aerogeradores nas especificações e quantidade solicitadas. Estimamos um valor de USD 3.120.000,00 por aerogerador. Ficamos na expectativa do seu contato para fecharmos nossa parceria.

Domo arigato,

Saito Roboto



with parts made in Japan!

De: <ubuffet@b3p.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 19 de setembro de 2014, 11:23
Para: <mr.roboto@unagi.co.jp>
Cc: <mgueler@b3p.com.br> <rgueler@b3p.com.br>
Assunto: Consulta de estoque - Aerogeradores
Anexos: 140922 – Aerogeradores – Especificações Técnicas.docx

Prezado Sr. Roboto, こんにちは !

Estamos em negociações para a construção de dois novos parques eólicos em Vila Rica. Assim, viemos sondar a possibilidade de contar mais uma vez com a colaboração de vocês no fornecimento de aerogeradores tubulares 2 MW (demais especificações técnicas em anexo).

Entraremos em contato futuramente para oficializarmos o pedido, mas gostaríamos de saber, desde já, se teriam disponibilidade de estoque para o fornecimento de 160 aerogeradores desse tipo e qual seria o valor por unidade, com entrega no porto de Montauque. Aguardamos retorno e ficamos à inteira disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,



Ursula Buffet
Diretora Comercial
+55 00 3333 0000



CONTRATO DE *ENGINEERING, PROCUREMENT AND CONSTRUCTION*

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de Direito,

BACAMASO ELÉTRICA S.A., sociedade anônima, com sede na Av. Central Perk, n. 1347, Beagá/VR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada “Contratante”;

B3P ENGENHARIA S.A., sociedade anônima, com sede na Rua Esmé Liquez, n. 10, Beagá/VR, inscrita no CNPJ sob o nº 11.111.111/0001-11, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, ~~doravante denominada~~ “Contratada”;

~~Sendo a Contratante e a Contratada doravante denominadas, em conjunto, “Partes” e, individualmente, “Parte”;~~

CONSIDERANDO QUE:

- a. a Contratante é proprietária do Complexo Eólico Greenwich, conjunto de parques eólicos situado na zona rural do município de Inconfidentes/VR e pretende expandi-lo com a adição de dois novos parques eólicos;
- b. a Contratante e a Contratada já estabeleceram parceria previamente para a implantação dos parques existentes do Complexo Eólico Greenwich e a Contratante deseja contratar a Contratada novamente para a implantação dos dois novos parques, sob o regime de empreitada global, na modalidade EPC (*Engineering, Procurement and Construction*) Turnkey, com o fornecimento global de todos os bens e serviços necessários para colocá-los em pleno funcionamento de acordo com as exigências do presente Contrato;
- c. a Contratada tem interesse em executar o objeto do presente Contrato;
- d. a Contratante possui as licenças prévias necessárias para a implantação dos dois novos parques eólicos do Complexo Eólico Greenwich; e
- e. a Contratada declara e garante ter todo o conhecimento necessário à implantação desse tipo de empreendimento e ao cumprimento das exigências estipuladas no presente Contrato.

Resolvem celebrar o presente Contrato de *Engineering, Procurement and Construction* para expansão do Complexo Eólico Greenwich ("Contrato"), nos seguintes termos:

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. Na interpretação deste Contrato, deverão ser considerados os princípios descritos abaixo.

1.1.1. Os anexos são parte deste Contrato e terão força e efeito como se estivessem expressamente estabelecidos no corpo deste instrumento, e qualquer referência a este Contrato incluirá quaisquer de seus anexos.

1.1.2. Os títulos das Cláusulas e seções foram inseridos para facilitar a localização das disposições e não poderão ser invocados para desqualificar ou alterar o conteúdo de quaisquer disposições. Os termos "inclusive", "incluindo", "em particular" e outras palavras semelhantes deverão ser lidos como seguidos da expressão "sem limitação".

1.1.3. Referências a qualquer lei, regulamento, decreto, instrução normativa, documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente.

2. ANEXOS

2.1. Os seguintes Anexos constituem parte indissociável do presente Contrato:

Anexo I	Proposta da Contratada
Anexo II	Cronograma de Implantação
Anexo III	Cronograma Físico-Financeiro
<i>[omissis]</i>	<i>[omissis]</i>

2.2. O presente Contrato prevalece sobre os seus Anexos.

3. OBJETO

3.1. O objeto do presente Contrato consiste no fornecimento de todos os projetos, equipamentos e demais bens e na prestação de todos os serviços necessários à integral implantação e à perfeita operação de dois parques eólicos (sendo um deles denominado "P4" e o outro, "P5"), a serem construídos na zona rural do município de Inconfidentes/VR, e das respectivas linhas de transmissão para integração ao Complexo Eólico Greenwich, conforme disposto na Proposta da Contratada (Anexo

I). Denomina-se **“Empreendimento”**, para os fins deste Contrato, o conjunto de P4, P5 e respectivas linhas de transmissão.

3.2. O Empreendimento objeto deste Contrato será executado em regime de EPC (*Engineering, Procurement and Construction*) Turnkey, competindo à Contratada fornecer todos os bens e serviços necessários à sua implantação, ainda que não expressamente estipulados neste Contrato, observadas as especificações técnicas fornecidas pela Contratante, as melhores práticas de engenharia, as determinações legais e regulamentares pertinentes, além das disposições contratuais.

3.3. Ficam excluídas do objeto deste Contrato e das obrigações da Contratada, única e exclusivamente, a liberação das áreas necessárias para execução das obras do Empreendimento e a obtenção ou manutenção das licenças deixadas a cargo da Contratante nos termos deste Contrato. Todas as demais atividades ligadas à execução do Empreendimento ficam incluídas no objeto deste Contrato e nas obrigações da Contratada.

3.4. A alteração do objeto deste Contrato só será admitida mediante aditivo escrito e assinado pelas duas Partes.

(...)

5. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. Sem prejuízo de outras declarações e garantias, a Contratada declara e garante à Contratante que:

- a. recebeu, com a antecedência necessária, as especificações técnicas para o Empreendimento, além de outros documentos a cargo da Contratante necessários à execução do Contrato. A Contratada assume todas e quaisquer consequências decorrentes da sua própria interpretação dos documentos e das informações a que teve acesso na forma da presente Cláusula;
- b. analisou e revisou os documentos descritos na alínea “a” acima, além das informações constantes deste Contrato e demais documentos a ele relacionados, tendo-os considerado completos e satisfatórios para permitir a precificação e o exato cumprimento do objeto contratual;
- c. tem todas as condições para implantar o Empreendimento nos termos dos documentos de que trata a alínea “a” acima e do presente Contrato;

- d. conhece as finalidades e objetivos da Contratante em relação ao Empreendimento, inclusive eventuais interfaces que este deva ter com outros equipamentos, sistemas ou empreendimentos, assegurando à Contratante que o Empreendimento operará em atendimento a tais finalidades e objetivos;
- e. tem conhecimento de todas as exigências legais e regulamentares para a execução das atividades compreendidas neste Contrato, assegurando que os objetos compreendidos por este Contrato serão realizados em conformidade com tais exigências;
- f. já tomou pleno conhecimento (i) da natureza e das condições existentes nos locais destinados ao Empreendimento, inclusive no que se refere às vias de acesso, clima, condições meteorológicas, condições de infraestrutura e quaisquer outras circunstâncias relevantes; (ii) dos riscos hidrológicos, meteorológicos, geológicos, geotécnicos, topográficos, cartográficos e de todas as dificuldades suscetíveis de afetar a implantação do Empreendimento ou o cumprimento das obrigações da Contratada; e (iii) das condições logísticas e administrativas necessárias à realização do objeto do Contrato; e
- g. já realizou todas as demais investigações que considerasse pertinentes.

5.2. Na forma acordada pelas partes e prevista na Proposta da Contratada, a Contratada providenciará os componentes dos aerogeradores que integrarão P4 e P5 junto à fornecedora Unagi Co.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais, a Contratada se compromete a:

- a. responder pela guarda e segurança do Empreendimento, com todos os bens nele incorporados ou a serem incorporados, até a data de emissão do Certificado de Aceitação Provisória, inclusive nas datas em que as atividades da Contratada estiverem eventualmente suspensas por qualquer motivo;
- b. tomar, por sua conta e risco, todas as providências necessárias à mobilização, a fim de que tenha todos os equipamentos e demais materiais necessários, além de seus profissionais, no local do Empreendimento, em tempo hábil, para dar início aos trabalhos nas datas previstas no Cronograma de Implantação;
- c. transportar, por sua conta e risco, todos os equipamentos, materiais e profissionais ao local do Empreendimento, assumindo integral

responsabilidade, entre outros, pelos danos que lhes sobrevenham durante o trajeto;

- d. fornecer os equipamentos e demais materiais e executar todos os serviços necessários à perfeita execução e conclusão do objeto contratual;
- e. garantir a qualidade dos equipamentos e demais bens adquiridos e disponibilizados à Contratante, assim como a conformidade destes equipamentos e bens com as especificações técnicas e demais exigências contratuais;
- f. obter e manter vigentes, por sua conta e risco, as Licenças de Instalação relativas ao Empreendimento;
- g. executar o objeto contratual segundo as melhores práticas de engenharia, as normas técnicas (inclusive da ABNT), a legislação aplicável, as especificações técnicas e, ainda, de maneira condizente com a perícia e com o cuidado esperados de projetistas e engenheiros profissionais altamente qualificados e experientes na execução de obras de tipo, natureza e complexidades similares aos do Empreendimento;
- h. substituir ou reparar quaisquer equipamentos, bens ou materiais ou refazer quaisquer serviços que não atendam às especificações técnicas, às melhores práticas de engenharia ou a outras exigências legais ou contratuais;
- i. dar à Contratante acesso ao local do Empreendimento sempre que a Contratante tiver interesse em fiscalizar, por si ou terceiros por ela designados, a execução do Empreendimento e o cumprimento das demais obrigações da Contratada sob o presente Contrato;
- j. manter a Contratante devidamente informada sobre a execução do Empreendimento;
- k. responder por todos os danos ambientais que porventura venha a causar na execução do Empreendimento, comprometendo-se a indenizar a Contratante por todas as perdas e danos daí advindas; e
- l. dar destinação ambientalmente sustentável a todos os resíduos, lixo e entulho provenientes do Empreendimento.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais, a Contratante se compromete a:

- a. entregar as áreas necessárias à execução do escopo deste Contrato livres e desimpedidas no momento da emissão da ordem de serviço. Para fins de esclarecimento, a única consequência de eventual descumprimento do disposto nesta Cláusula será a prorrogação dos prazos do Cronograma de Implantação que forem diretamente afetados por ele, pelo mesmo número de dias do atraso da Contratante, nada sendo devido por esta à Contratada;
- b. manter vigentes, pelo tempo necessário, as Licenças Prévias relativas ao Empreendimento, bem como se responsabilizar pela obtenção das respectivas Licenças de Operação;
- c. colaborar, no que for preciso, e fornecer todos os documentos relevantes para que a Contratada possa obter as Licenças de Instalação do Empreendimento;
- d. manter equipe de fiscalização no local de implantação do Empreendimento e colaborar com a Contratada, sempre que necessário, para superar eventuais dificuldades na execução deste Contrato; e
- e. realizar tempestivamente os pagamentos devidos à Contratada na forma da Cláusula 11.

8. PRAZOS

8.1. A Contratada deverá atender a todos os prazos estipulados neste Contrato, com destaque àqueles do Cronograma de Implantação e do Cronograma Físico-Financeiro, devendo concluir todos os trabalhos, com a entrega, à Contratante, de cada parque eólico, pronto para a perfeita operação comercial, com sua respectiva linha de transmissão, nas seguintes datas:

- P4: 1º de janeiro de 2017
- P5: 1º de dezembro de 2017

8.1.1. Será de responsabilidade da Contratada a alocação de todos os recursos necessários para que sejam cumpridos os prazos de conclusão do Empreendimento estipulados nesta cláusula.

8.2. Os prazos estabelecidos neste Contrato poderão ser alterados nas hipóteses elencadas abaixo, desde que comprovado o impacto direto e efetivo sobre os respectivos prazos:

- a. modificação de legislação aplicável diretamente ao Empreendimento;
- b. alteração das especificações técnicas determinada pela Contratante;
- c. alteração do objeto contratual;
- d. suspensão da execução do Contrato pela Contratante;
- e. ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos da Cláusula 29;
- f. atraso da Contratante na liberação das áreas para a implantação do Empreendimento; e
- g. mora da Contratante no cumprimento de outros prazos contratuais de sua responsabilidade, com exceção de mora no cumprimento da obrigação de pagamento.

8.3. Sobrevindo alguma das hipóteses de prorrogação de prazo, a Contratada deverá imediatamente notificar a Contratante, para que as Partes possam empregar os devidos esforços para minimizar seus efeitos.

8.3.1. Se procedentes as alegações da Contratada, os prazos afetados serão alterados na medida do impacto direto e efetivo sofrido.

8.4. O descumprimento de qualquer dos prazos estipulados na cláusula 8.1 ensejará o pagamento, pela Contratada, de penalidade diária correspondente a 0,005% do preço global estipulado neste Contrato.

(...)

11. PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Em contrapartida à execução do Empreendimento, a Contratante pagará à Contratada o preço global de R\$ 2.000.000.000,00.

11.1.1. O preço global será reajustado anualmente, tomando como data base a data de celebração do Contrato, de acordo com a variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC ou de outro índice que o substitua.

11.2. O preço global leva em consideração as premissas adotadas na Proposta da Contratada e inclui todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução das obrigações da Contratada, além da sua margem de lucro.

11.3. O preço global poderá ser alterado nas hipóteses elencadas abaixo, desde que haja impacto direto e efetivo sobre ele:

- a. alteração do objeto contratual;
- b. revisão das especificações técnicas pela Contratante;
- c. modificação da legislação vigente na data de assinatura deste Contrato que tenha impactos no objeto contratual ou em outros aspectos essenciais da execução do Empreendimento;
- d. criação, modificação ou extinção dos tributos incidentes sobre o objeto contratual; e
- e. ocorrência de acontecimentos que fujam à álea ordinária do negócio, que efetivamente afetem o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

11.3.1. As hipóteses acima não autorizarão a alteração do preço global caso sobrevenham após a verificação de mora da Contratada no cumprimento de quaisquer de suas obrigações.

11.4. Os pagamentos devidos à Contratada serão realizados de acordo com o disposto no Cronograma Físico-Financeiro.

11.5. Até o 5º dia do mês subsequente ao vencido, a Contratada submeterá à aprovação da Contratante boletim de medição descrevendo a medição realizada no mesmo período e os valores dela decorrentes, com destaque dos eventos de pagamento cumpridos no mês anterior.

11.5.1. Após o recebimento do boletim de medição, a Contratante terá o prazo de 5 dias para apreciá-lo e autorizar a Contratada a emitir os documentos de cobrança, cujo vencimento se dará, no máximo, no dia 20 do mês subsequente o da medição. Os documentos de cobrança serão acompanhados dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas da Contratada.

11.5.2. Constatando-se a necessidade de alteração ao boletim de medição, a Contratada deverá realizá-las dentro de até 5 dias e submeter os documentos

novamente à apreciação da Contratante, repetindo-se o procedimento de aprovação. Em caso de aprovação parcial, a Contratante realizará o pagamento da parte incontroversa.

11.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer valor devido à Contratada, a Contratante incorrerá em penalidade diária correspondente a 1% do valor em atraso, mais a correção monetária pela variação do INCC ou outro índice que o substitua e juros moratórios mensais de 1%, *pro rata die*.

11.7. A Contratante fica desde já autorizada a reter quaisquer pagamentos devidos à Contratada nas hipóteses de mora da Contratada no cumprimento de suas obrigações.

11.8. A Contratante fica desde já autorizada a promover compensação entre os valores devidos à Contratada e as penalidades a que a Contratada haja dado causa e demais créditos que porventura tenha em face da Contratada.

11.9. Os pagamentos devidos pela Contratante à Contratada deverão ser efetuados mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela Contratada, valendo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

11.10. Eventuais subcontratados que, por prévia e expressa autorização da Contratante, venham a faturar determinados valores diretamente contra a Contratante, deverão se submeter ao disposto nesta cláusula.

(...)

18. GARANTIA TÉCNICA

18.1. A Contratada garante à Contratante o pleno e perfeito funcionamento do Empreendimento de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato, obrigando-se a reparar todos os vícios, defeitos e desconformidades verificadas no Empreendimento, independentemente de serem atribuídos à Contratada ou a qualquer de seus subcontratados.

18.2. O período de garantia técnica de cada parque eólico iniciar-se-á na data de sua entrega à Contratante e se estenderá pelo prazo de 5 anos.

19. VIGÊNCIA

19.1. O presente Contrato obriga as Partes a partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o decurso do período de garantia técnica estipulado na cláusula 18.

(...)

28. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

28.1. A responsabilidade de cada Parte pelos danos decorrentes da execução deste Contrato ficará limitada ao teto de 10% do valor do Contrato, computando-se nesse limite todas as penalidades eventualmente aplicadas.

29. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

29.1. Nenhuma das Partes será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais em consequência de casos fortuitos ou de força maior, entendidos como eventos cuja ocorrência seja alheia à vontade das Partes.

29.2. Não serão considerados eventos de caso fortuito ou força maior, entre outros:

- a. a ocorrência de greves e de quaisquer outras paralisações dos empregados da Contratada, de seus subcontratados ou de outras pessoas envolvidas na execução do Empreendimento, sejam provocadas por movimentos sindicais ou não;
- b. variações cambiais e variações nos preços de insumo ou de mão de obra;
- c. dificuldades de contratação de mão de obra;
- d. dificuldades de obtenção de bens de responsabilidade da Contratada em determinado local, mas que possam ser encontrados em qualquer outra localidade, ainda que em condições mais onerosas;
- e. a constatação de evento de caso fortuito ou de força maior após a mora da Contratada; e
- f. a constatação ou modificação de demais riscos assumidos pela Contratada neste Contrato ou a ela impostos pela legislação.

(...)

31. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

31.1 As partes deverão submeter as controvérsias relativas ao presente contrato à mediação, de acordo com as regras do Regulamento de Mediação da CAMARB – Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil.

31.2 Somente caso a disputa não seja resolvida por mediação, toda e qualquer controvérsia decorrente ou relacionada ao presente contrato será resolvida por arbitragem, a ser administrada pela CAMARB – Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil, de acordo com o seu Regulamento de Arbitragem vigente na data de início do respectivo procedimento.

31.2.1 A arbitragem será realizada em Beagá/VR e conduzida por três árbitros. Cada uma das Partes indicará um dos árbitros e os dois árbitros indicados nomearão um terceiro árbitro para compor e presidir o tribunal.

31.2.2 Fica eleito o foro da Comarca de Beagá/VR, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício das ações previstas na Lei nº 9.307/96 e para apreciar pedidos de medidas cautelares ou antecipadas pelas Partes na ausência de constituição do Tribunal Arbitral.

Nesses termos, as Partes firmam o presente instrumento em 2 vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Beagá, 11 de fevereiro de 2015.


BACAMASO ELÉTRICA S.A.


B3P ENGENHARIA S.A.

Testemunhas:

_____/s/
Nome: [omissis]
CPF: [omissis]

_____/s/
Nome: [omissis]
CPF: [omissis]



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável de Vila Rica
Gerência de Licenciamento

RELATÓRIO DE PENDÊNCIAS PARA FINS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Identificação

Nº DA LEI: 0000A – 2013

EMPREENDIMENTO: BACAMASO ELÉTRICA S.A.

ENDEREÇO: INCONFIDENTES – VILA RICA

ETAPA DE LICENCIAMENTO: LI

ATIVIDADE: PARQUE EÓLICO PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

PEDIDO PROTOCOLADO EM: 13/03/2015

Ref.: Análise realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Vila Rica (SEMAD/VR) quanto à conformidade frente à legislação aplicável ao empreendimento para fins de obtenção de Licença Ambiental.

[omissis]

Inconsistências

1. Ausência de reconhecimento de firma das assinaturas dos responsáveis técnicos constantes nos documentos apresentados.
2. Ausência de rubrica dos responsáveis técnicos em todas as páginas dos laudos apresentados.

Pendências

1. Reconhecer firma das assinaturas dos responsáveis técnicos constantes nos documentos apresentados.
2. Rubricar todas as páginas dos laudos apresentados.

Conclusão

Ante o exposto, conclui-se pela necessidade de correção das pendências apresentadas, que abarque as considerações dispostas acima.

Beagá, 02 de junho de 2015.

RELATÓRIO DE PENDÊNCIAS PARA FINS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Identificação

Nº DA LEI: 0000A – 2013

EMPREENDIMENTO: BACAMASO ELÉTRICA S.A.

ENDEREÇO: INCONFIDENTES – VILA RICA

ETAPA DE LICENCIAMENTO: LI

ATIVIDADE: PARQUE EÓLICO PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

PEDIDO PROTOCOLADO EM: 08/06/2015

Ref.: Análise realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Vila Rica (SEMAD/VR) quanto à conformidade frente à legislação aplicável ao empreendimento para fins de obtenção de Licença Ambiental.

[omissis]

Inconsistências

1. Os estudos sobre a retirada de mata nativa para construção do parque são insuficientes.
2. Falta a especificação das espécies a serem inseridas nas áreas de compensação.
3. Os estudos sobre o impacto do posicionamento dos aerogeradores em relação às rotas de aves migratórias são insuficientes.

Pendências

1. Complementar estudos sobre a retirada de mata nativa para construção do parque.
2. Especificar as espécies a serem inseridas nas áreas de compensação.
3. Complementar estudos sobre o impacto do posicionamento dos aerogeradores em relação às rotas de aves migratórias.

Conclusão

Ante o exposto, conclui-se pela necessidade de correção das pendências apresentadas, que abarque as considerações dispostas acima.

Beagá, 03 de julho de 2015

Beagá, 3 de agosto de 2015

Ilma. Sra.
Emília Walter
Secretária Estadual Adjunta de Meio Ambiente
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Vila Rica

Senhora Secretária,

B3P ENGENHARIA S.A., já qualificada, vem encaminhar a Vossa Senhoria os documentos solicitados no Relatório de Pendências do dia 03 de julho de 2015, a saber:

- Estudos complementares sobre a retirada de mata nativa para construção do empreendimento;
- Relatório de especificação das espécies a serem inseridas nas áreas de compensação;
- Estudos complementares sobre o impacto do posicionamento dos aerogeradores em relação às rotas de aves migratórias.

Na certeza do pronto deferimento da licença de instalação, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Nesses termos pede deferimento.


B3P ENGENHARIA S.A.



História de sucesso

Donos de uma das maiores cafeterias do mundo cortam os segredos do sucesso. Veja pág. 3

Novos Milionários

Confira o perfil dos 9 advogados que ganharam a MegaVR. Veja pág. 10



Linha Vila Rica

Tudo sobre o jogo mais importante do ano. Veja pág. 8



EDITORA
NAÇÃO

DIÁRIO DE VILA RICA

www.diariodevilarica.com.br

7 de novembro de 2015

Ano XLII

Justiça revoga a decisão que determinou a suspensão da arbitragem em que se discute danos causados pelo desmoronamento de PCH em 2012.

Foi publicado ontem (6) pelo Tribunal de Justiça de Vila Rica o acórdão que revoga a liminar para suspensão da arbitragem iniciada pela Associação dos Amigos do Distrito do Vale do Cacique em face da Vila Rica Energia S.A., para discussão dos danos ambientais resultantes do desmoronamento da ombreira natural de sua PCH em 2012. A liminar havia atendido a solicitação do Ministério Público.

Mais de 3 anos após a inundação parcial do Vale do Cacique, ainda não foram tomadas providências para reparação ambiental da região.

Encerrada a greve da SEMAD/VR, que atrasou a licença de mais de 50 projetos

Empresas enfrentaram atrasos inesperados no licenciamento de grandes projetos de infraestrutura.

Por Tamara Linnata
tammylinnata@anação.com

A greve dos servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Vila Rica (SEMAD/VR), iniciada em 5 de agosto deste ano, encerrou-se ontem, tendo provocado o atraso na análise de licenças ambientais de 50 projetos nas áreas de pequenas hidrelétricas, linhas de transmissão, gasodutos, oleodutos e parques eólicos.



Aviso de greve na entrada da SEMAD/VR. Os funcionários pleiteiam o reajuste de salários.

O levantamento sobre o atraso nas licenças foi feito pela Associação dos Servidores da SEMAD/VR e entregue ao deputado estadual Jorge Estefanopoulos (Arara Azul) e à direção de seu partido.

Os funcionários haviam entrado em greve por causa de falta de reajuste nos salários. Em 5 anos, essa foi terceira paralisação da SEMAD/VR. Nas ocasiões anteriores, contudo, a greve tinha durado aproximadamente 1 mês.

Segundo a Associação, estão atrasadas análises de licenças de 5 hidrelétricas de pequeno porte. Para as linhas de transmissão, o atraso atinge 15 licenciamentos.

A paralisação da SEMAD/VR também afetou as licenças para o quarto parque eólico do Complexo Eólico Greenwich, o maior da América Latina.

Reportagem completa na página 3.

Com a crise, receita de construtoras despencou 24% no último ano



Obras interrompidas em Córrego das Chuvas

A receita de empresas de engenharia despencou e teve, no primeiro trimestre desse ano, o menor volume desde

2008, segundo levantamento publicado ontem pela revista "O Construtor", com dados das 500 maiores companhias do país no setor. A queda acumulada na receita em relação ao mesmo período do ano passado é de 24%, de R\$ 34 para R\$ 26 bilhões.

Estima-se que o recuo à Justiça pelas construtoras para conseguir ficar de pé é

25% superior a igual período de 2014. Atualmente, os pedidos de recuperação judicial de construtoras representam 20% dos pedidos do país, segundo dados do Instituto de Recuperação de Empresas (IRE).

Especialistas creditam esse recuo à desaceleração na atividade econômica e à interrupção de projetos do

governo, que, tradicionalmente, é o maior cliente dessas empresas.

"Na minha opinião, o crescimento dos pedidos de recuperação judicial é reflexo da crise econômica, da falta de crédito e do aumento da taxa de juros", afirma a juíza do Tribunal de Justiça de Vila Rica, Patrícia Lessner, conselheira do IRE.

De: <mgueler@b3p.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 7 de agosto de 2015, 11:37
Para: <rbarque@bacamaso.com.br>
Cc: <rgreen@bacamaso.com.br>
Assunto: Licenciamento do P4

Prezados,

Tomei a liberdade de enviar-lhes este e-mail para que tomem ciência dos infortúnios que tivemos no processo de licenciamento do P4.

Realizamos o protocolo perante o órgão competente (SEMAD/VR) tão logo firmamos o contrato, seguindo com a diligência e competência com que trabalhamos nos demais projetos.

Todavia, a SEMAD/VR nos surpreendeu com a exigência inédita de formalidades completamente desnecessárias. Ainda assim, empreendemos todos os esforços para cumprilas no menor espaço de tempo possível.

Surpresa maior nos ocorreu com as exigências feitas pela SEMAD/VR em um segundo momento. A secretaria, contrariando completamente a prática anterior, requereu a apresentação de laudos e detalhes técnicos complementares, forçando-nos a empreender diligências ainda mais custosas.

Não fosse o suficiente, tomamos ciência de que os servidores da SEMAD/VR entraram em greve nesta semana e todas as análises foram interrompidas. Fomos até a secretaria para verificar a situação de nosso pedido e não obtivemos qualquer informação. Temo que essa greve possa atrapalhar o cronograma da nossa obra.

De toda forma, asseguro-lhes que estamos tomando todas as providências possíveis para resolver este imbróglio. Trabalharemos para cumprir todas as etapas do nosso empreendimento com a competência e o profissionalismo que vocês estão acostumados.

Qualquer dúvida, estou à disposição.

Atenciosamente,



Mônica Guêler
Diretora Executiva

+55 00 3333 0001



**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DE VILA RICA**

CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL Nº 7A890

Considerando o Pedido de Concessão de Licença de Instalação do Processo nº 123/15, a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE VILA RICA, no uso de suas atribuições, [omissis], concede **Licença de Instalação** à **Bacamaso Elétrica S.A.** – CNPJ 00.000.000/0001-00, para a construção de parque eólico situado em Inconfidentes/VR, a ser feita no imóvel com área estimada em [omissis].

Beagá, 18 de dezembro de 2015

Emília Walter

Secretária Estadual Adjunta de Meio Ambiente

(tradução livre)

De: <mr.roboto@unagi.co.jp>
Enviado em: terça-feira, 26 de janeiro de 2016, 16:20
Para: <ubuffet@b3p.com.br>
Cc: <mgueler@b3p.com.br>
Assunto: RE: Aquisição de Aero geradores

Ursula san,

Infelizmente, não poderemos atender-lhes desta vez. Enfrentamos graves problemas econômicos nos últimos tempos, o que nos levou a encerrar as atividades da Unagi Co. neste mês. Com isso, não estamos recebendo mais pedidos. Agradecemos pelo interesse.

Domo Arigato,

Saito Roboto



with parts made in Japan!

De: <ubuffet@b3p.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 25 de janeiro de 2016, 11:37
Para: <mr.roboto@unagi.co.jp>
Cc: mgueler@b3p.com.br>
Assunto: Aquisição de Aero geradores
Anexos: Aero geradores - Especificações Técnicas .xls

Boa tarde, Sr. Roboto,

Conseguimos fechar o contrato sobre o qual lhe falei na última oportunidade. Inclusive, já demos início à construção dos novos parques eólicos. Com isso, gostaríamos de avançar nas tratativas sobre a aquisição dos aerogeradores conforme conversamos. Estamos de acordo com o preço ofertado à época.

Cordialmente,

 **Ursula Buffet**
Diretora Comercial
+55 00 3333 0000
ENGENHARIA



Beagá, 5 de fevereiro de 2016.

À B3P Engenharia S.A.

A/C: Ursula Buffet

Via correio eletrônico

Ref: Proposta Comercial

Prezada,

Honrados com vossa solicitação, a **CASABE EQUIPAMENTOS LTDA.** ("Casabe") vem apresentar-lhe nossa Proposta Comercial para aquisição dos equipamentos descritos abaixo.

Equipamentos

1. Os equipamentos objeto desta proposta possuem as seguintes especificações técnicas:

Quantidade	80
Tipo de aerogerador	Tubular
Potência nominal	2.000 kW
Velocidade mínima para funcionamento	3 m/s
Velocidade máxima para corte de	18 m/s

funcionamento	
Velocidade máxima para volta a funcionamento	16 m/s
Temperatura de funcionamento	-20°C a 45°C
Volume de ruído	110,5 dB
Frequência	50/60 Hz
Diâmetro do rotor	120m
Área ocupada	11.310m ²

(...)

VALORES E ENTREGA

3. O preço unitário dos aerogeradores descritos na Cláusula 1 será de R\$ 13.500.000,00.

(...)

/assinatura/

De: <rgreen@bacamaso.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 4 de abril de 2016, 22:14
Para: <mgueler@b3p.com.br>;
Cc:
Assunto: RE: Renegociação Contratual

Mônica,

Analisamos internamente os termos do Aditivo proposto, bem como os apontamentos feitos durante nossa última reunião. Todavia, nosso jurídico está convicto de que não caberia, neste caso, qualquer alteração no preço contratual.

Nossa visão é de que tais alterações de mercado, apontadas pelos senhores, estão dentro do risco do negócio e devem ser arcadas pela contratada, conforme dispõe o contrato que rege nossa relação. Com isso, negamos formalmente o aditivo ao Contrato de EPC e solicitamos que seus termos sejam cumpridos em sua integralidade.

Att.,

Raquel Green +55 00 2222 0000
Diretora +55 00 9999 0000



De: <mgueler@b3p.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 4 de abril de 2016, 18:03
Para: <rgreen@bacamaso.com.br>;
Cc:
Assunto: Renegociação Contratual
Anexos: 20151103 – Aditivo Contrato EPC v.1.docx

Boa tarde, Raquel,

Conforme os motivos apresentados na reunião desta manhã, encaminhamos a minuta do Aditivo ao Contrato de EPC. A partir dele, conseguiremos reajustar o preço do contrato tendo em vista a necessidade de contratação de novo fornecedor, que implicou maiores custos para compra dos aerogeradores e adaptações dos projetos e das obras para sua implantação.

Acreditamos que, assim, conseguiremos manter o contrato de forma equilibrada e, principalmente, nossa longa e profícua parceria. Qualquer dúvida, não hesitem em entrar em contato.

Atenciosamente,

 **Mônica Guêler**
Diretora Executiva
+55 00 3333 0001

CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL – BRASIL



Belo Horizonte, 11 de maio de 2016.

À **Bacamaso Elétrica S.A.**
A/C Sra. Raquel Green
Av. Central Perk, nº 1.347
Beagá, VR

REF.: PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO M-00/16

Prezados,

A CAMARB – Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil recebeu de **B3P ENGENHARIA S.A.**, pedido de **SOLICITAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE MEDIAÇÃO** para a solução extrajudicial de litígios por meio de mediação, indicando como parte contrária **BACAMASO ELÉTRICA S.A.**. A mediação recebeu o número M-00/16.

O objeto do conflito, segundo a Requerente, diz respeito ao Contrato de *Engineering, Procurement and Construction* firmado em 11 de fevereiro de 2015 entre **B3P ENGENHARIA S.A.** e **BACAMASO ELÉTRICA S.A.**

A Requerente informou que, por ora, o valor da disputa é indefinido.

De conformidade com o Regulamento de Mediação desta entidade, nesta oportunidade encaminhamos a Solicitação de Instituição de Mediação e seus anexos, bem como um exemplar do Regulamento e a Lista de Mediadores da CAMARB.

Informamos que o Regulamento de Mediação, a Lista de Mediadores e as informações sobre o recolhimento das Custas (Taxa de Administração e Honorários do Mediador) também estão disponíveis para acesso no site da CAMARB: www.camarb.com.br.

Nos termos do item 3.6 do referido Regulamento de Mediação, Vossas Senhorias terão o **prazo de 15 (quinze) dias** contado do recebimento da presente, para apresentar manifestação sobre a Solicitação de Instituição de Mediação. Vossas Senhorias deverão, ainda depositar metade do valor da Taxa de Administração, correspondente ao montante de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), no referido prazo, nos termos do item 1.2.2 das Custas da Mediação.

Assim que possível solicitamos a gentileza de nos enviar os comprovantes para emissão da nota fiscal.

A Secretaria Geral da CAMARB estará à disposição para prestar informações adicionais a Vossas Senhorias, ou a advogado devidamente constituído.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Felipe Ferreira M. Moraes
Secretário Geral

B3P ENGENHARIA S.A. (“Requerente”), sociedade inscrita no CNPJ sob o n. 11.111.111/0001-11, com sede na Rua Esmé Liquez, n. 10, Beagá, VR, neste ato representada por seus procuradores (**Doc. 01**), vem requerer à CAMARB – Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil (“CAMARB”), nos termos do item 3.1 do Regulamento de Mediação (“Regulamento”), a instituição de procedimento de mediação em face de **BACAMASO ELÉTRICA S.A. (“Requerida”)**, sociedade inscrita no CNPJ sob o n. 00.000.000/0001-00, com sede na avenida Central Perk, n. 1347, Beagá, VR.

(i) Síntese do litígio

1. *Requerente e Requerida (“Partes”) celebraram, em 11 de fevereiro de 2015, o Contrato de Engineering, Procurement and Construction (“Contrato”, Doc. 02), que teve por objeto o desenvolvimento, pela Requerente, de “dois parques eólicos (sendo um deles denominado “P4” e o outro, “P5”), a serem construídos na zona rural do município de Inconfidentes/VR, e das respectivas linhas de transmissão para integração ao Complexo Eólico Greenwich”.*

2. Desde a proposta para celebração do Contrato, a Requerente levou em consideração que os aerogeradores do P4 e do P5 seriam adquiridos da Unagi Co., companhia sediada em Tóquio, da mesma forma que havia sido feito nas contratações passadas entre as Partes. Os aerogeradores seriam adquiridos da Unagi Co. por USD 3.120.000,00 cada, correspondente, à data do pagamento, a R\$ 7.645.248,00.

3. Ocorre que, quando a Requerente procurou a Unagi Co. para oficializar o pedido de compra, foi comunicada de que esta fornecedora, abalada pelos efeitos da crise econômica mundial, encerraria suas atividades e não poderia realizar a entrega.

4. A fim de evitar atrasos na execução da obra, a Requerente procurou imediatamente outros fornecedores, desta vez no mercado nacional, que oferecessem aerogeradores compatíveis com as especificações técnicas previstas no Contrato, culminando na contratação da Casabe Ltda. O preço unitário foi fixado em R\$ 13.500.000,00.

5. Assim, a Requerente, que já sofria os efeitos da crise no setor da construção, passou a arcar com valores superiores aos previstos originalmente no Contrato para compra e instalação dos aerogeradores. Apesar da tentativa da Requerente, a Requerida negou-se a repactuar a avença, o que motivou a instauração desta mediação, no intuito de chegarem a um consenso.

6. As Partes estabeleceram na Cláusula 31.1 do Contrato que, em caso de controvérsia acerca do instrumento, o procedimento de mediação será conduzido pela CAMARB, de acordo com as regras do seu Regulamento de Mediação, na cidade de Beagá, VR.

7. Sendo assim, requer-se a instauração de procedimento de mediação a ser conduzido de acordo com o Contrato e o Regulamento de Mediação da CAMARB, naquilo em que não conflitar com o primeiro.

(ii) Súmula das Pretensões

8. A Requerente pretende, por meio da mediação, o alcance de um consenso no que tange à repactuação do Contrato, a fim de reequilibrá-lo com base nas premissas nas quais as Partes se fundaram para firmá-lo.

9. Por meio desse reequilíbrio, a Requerente fará jus à diferença entre os custos efetivamente incorridos para aquisição e instalação dos aerogeradores obtidos da Casabe Ltda. e aqueles previstos na proposta.

(iii) Valor Estimado da Disputa

10. O valor da disputa é, por ora, indefinido.

(iv) Pedidos

11. A Requerente solicita:

- (i) a juntada da procuração e dos atos constitutivos em anexo (**Doc. 01**);
- (ii) seja comunicada à Requerida a intenção de dar início ao procedimento de mediação; e
- (iii) sejam todas as comunicações e intimações referentes ao procedimento enviadas ao procurador ora subscrito.

12. A Requerente declara-se ciente de que a Taxa de Administração do procedimento é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo de sua responsabilidade o pagamento de metade desse valor, não sujeito a reembolso, cujo comprovante de depósito se encontra em anexo (**Doc. 03**).

13. Igualmente, declara-se ciente da Tabela de Custas da CAMARB, bem como das normas contidas em seu Estatuto Social e Regulamento de Mediação.

Beagá, 10 de maio de ~~2015~~2016.



K. Bright



BRIGHT, KAUFFMAN & CRANE

M. Kauffman

D. Crane

CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL – BRASIL



TERMO DE ENCERRAMENTO DE MEDIAÇÃO
PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO Nº M-00/16

I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

A) REQUERENTE:

B3P ENGENHARIA S.A., sociedade inscrita no CNPJ sob o n. 11.111.111/0001-11, com sede na Rua Esmé Liquet, n. 10, Beagá, VR, representada por **A. SILVA**

Advogados: K. Bright, OAB/VR 111.222, k.bright@bkc.com.br; M. Kauffman, OAB/VR 999.999, m.kauffman@bkc.com.br; D. Crane, OAB/VR 123.456; d.crane@bkc.com.br.

Endereço para correspondências: Rua da Amizade, nº 276, 14º andar, Bairro Bloomingdales, Beagá, Vila Rica

B) REQUERIDA:

BACAMASO ELÉTRICA S.A., sociedade inscrita no CNPJ sob o n. 00.000.000/0001-00, com sede na avenida Central Perk, n. 1347, Beagá, VR, representada por **B. RODRIGUES**

Advogados: C. Willick, OAB/VR 555.555, willick@wb.com.br; S. Bunch, OAB/VR 888.888, hunch@wb.com.br.

Endereço para correspondências: Praça da Fonte, 222, Bairro Ralf Loren, Beagá, Vila Rica

II – MEDIADORES

2.1 – Foram indicados conjuntamente pelas partes para realização da Mediação, os profissionais abaixo qualificados:

Nome: P. Buffay
Profissão: [omissis]
CREA/VR: [omissis]
E-mail: buffay@p.com
End.: [omissis]

Nome: J. Tribbiani
Profissão: [omissis]
CORECON-VR [omissis]
E-mail: tribbiani@j.com
End.: [omissis]

Nos termos do item 7.8 do Regulamento de Mediação da CAMARB², as partes acima identificadas resolvem firmar o presente Termo de Encerramento da Mediação, considerando a impossibilidade de acordo, neste momento.

Fica encerrada a presente Mediação, sem prejuízo de nova solicitação.

Beagá, 15 de junho de 2016.

REQUERENTE:

B3P ENGENHARIA S.A.

REPRESENTANTE:

A. Silva

A. Silva (CREA 00.000D)

PROCURADORES:

K. Bright

K. Bright

Kauffman

M. Kauffman

D. Crane

D. Crane

REQUERIDA:

BACAMASO ELÉTRICA S.A.

REPRESENTANTE:

B. Rodrigues

B. Rodrigues (CORECON -VR 00.000)

PROCURADORES:

Willck

² 7.8 Considerar-se-á encerrado o procedimento de mediação: (i) diante da realização de acordo entre as partes, (ii) em caso de declaração de qualquer das partes de falta de interesse ou da impossibilidade de se chegar ao acordo, ou (iii) por decisão do(s) mediador(es) quando entender(em) ser improvável o acordo.

C. Willick



S. Bunch

MEDIADORES:

/s/
P. Buffay
MEDIADOR

/s/
J. Tribbiani
MEDIADOR

CAMARB – CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL – BRASIL:

/s/
SECRETÁRIO GERAL ADJUNTO

CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL – BRASIL



Belo Horizonte, 10 de julho de 2016.

À **Bacamaso Elétrica S.A.**
A/C Sra. Raquel Green
Av. Central Perk, nº 1.347
Beagá, VR

REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL 00/16

Prezados,

A CAMARB – Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil recebeu de **B3P ENGENHARIA S.A.**, pedido de **SOLICITAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ARBITRAGEM** para a solução extrajudicial de litígios por meio de arbitragem, indicando como parte contrária **BACAMASO ELÉTRICA S.A.** A arbitragem recebeu o número 00/16.

O objeto do conflito, segundo a Requerente, diz respeito ao Contrato de *Engineering, Procurement and Construction* firmado em 11 de fevereiro de 2015 entre **B3P ENGENHARIA S.A.** e **BACAMASO ELÉTRICA S.A.**

O valor do litígio foi estimado pelos Requerentes em R\$ 1.096.760.320,00 (um bilhão, noventa e seis milhões, setecentos e sessenta mil, trezentos e vinte reais).

Em conformidade com o Regulamento de Arbitragem desta entidade, nesta oportunidade encaminhamos cópia da referida Solicitação de Instituição de Arbitragem, bem como o Regulamento de Arbitragem, Lista de Árbitros e Tabelas de Custas (Taxa de Administração e Honorários dos Árbitros) da CAMARB.

Nos termos do item 3.4 do referido Regulamento de Arbitragem, Vossas Senhorias terão o **prazo de 15 (quinze) dias** contados do recebimento da presente, para apresentar manifestação sobre a Solicitação de Instituição de Arbitragem e eventual interesse em reconvir. Informamos que o Regulamento de Arbitragem, a Lista de Árbitros e as Tabelas de Custas (Taxa de Administração e Honorários dos Árbitros) também estão disponíveis para acesso no site da CAMARB: www.camarb.com.br.

A Secretaria Geral da CAMARB estará à disposição para prestar informações adicionais a Vossas Senhorias, ou a advogado devidamente constituído.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Felipe Ferreira M. Moraes
Secretário Geral

B3P ENGENHARIA S.A. (“Requerente”), sociedade inscrita no CNPJ sob o n. 11.111.111/0001-11, com sede na Rua Esmé Liquez, n. 10, Beagá, VR, neste ato representada por seus procuradores (**Doc. 01**), vem requerer à CAMARB – Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil (“CAMARB”), nos termos do item 3.1 do Regulamento de Arbitragem (“Regulamento”), a instituição de procedimento arbitral em face de **BACAMASO ELÉTRICA S.A. (“Requerida”)**, sociedade inscrita no CNPJ sob o n. 00.000.000/0001-00, com sede na avenida Central Perk, n. 1347, Beagá, VR.

(i) Síntese do litígio

1. *Requerente e Requerida (“Partes”) celebraram, em 11 de fevereiro de 2015, o Contrato de Engineering, Procurement and Construction (“Contrato”, Doc. 02), que teve por objeto o desenvolvimento, pela Requerente, de “dois parques eólicos (sendo um deles denominado “P4” e o outro, “P5”), a serem construídos na zona rural do município de Inconfidentes/VR, e das respectivas linhas de transmissão para integração ao Complexo Eólico Greenwich”.*

2. Desde a proposta para celebração do Contrato, a Requerente levou em consideração que os aerogeradores do P4 e do P5 seriam adquiridos da Unagi Co., companhia sediada em Tóquio, da mesma forma que havia sido feito nas contratações passadas entre as Partes. Os aerogeradores seriam adquiridos da Unagi Co. por USD 3.120.000,00 cada, correspondente, à data do pagamento, a R\$ 7.645.248,00.

3. Ocorre que, quando a Requerente procurou a Unagi Co. para oficializar o pedido de compra, foi comunicada de que esta fornecedora, abalada pelos efeitos da crise econômica mundial, encerraria suas atividades e não poderia realizar a entrega.

4. A fim de evitar atrasos na execução da obra, a Requerente procurou imediatamente outros fornecedores, desta vez no mercado nacional, que oferecessem aerogeradores compatíveis com as especificações técnicas previstas no Contrato, culminando na contratação da Casabe Ltda. O preço unitário foi fixado em R\$ 13.500.000,00.

5. Assim, a Requerente, que já sofria os efeitos da crise no setor da construção, passou a arcar com valores superiores aos previstos originalmente no Contrato para compra e instalação dos aerogeradores. Apesar da tentativa da Requerente, a Requerida negou-se a repactuar a avença.

6. Na busca por uma solução amigável para o litígio e com respaldo na Cláusula 31.1 do Contrato, que prevê a obrigatoriedade de procedimento de mediação prévio antes da arbitragem, a Requerente instaurou, perante a CAMARB, procedimento de mediação em face da Requerida. A mediação, contudo, restou frustrada diante da impossibilidade de acordo, nos termos do item 7.8(ii) do Regulamento de Mediação.

7. Esgotada a via da mediação, não restou alternativa à Requerente senão a instauração desta arbitragem.

(ii) Súmula das Pretensões

8. A Requerente faz jus à repactuação do Contrato, a fim de reequilibrá-lo com base nas premissas nas quais as Partes se fundaram para firmá-lo e na diferença entre os custos efetivamente incorridos para aquisição e instalação dos aerogeradores obtidos da Casabe Ltda. e aqueles previstos na proposta.

(iii) Valor Estimado da Disputa

9. O valor da disputa é ~~R\$ 1.096.760,320~~ R\$ 1.096.760,320,00.

(iv) Pedidos

10. A Requerente solicita:

- (i) a juntada da procuração e dos atos constitutivos em anexo (**Doc. 01**);
- (ii) seja comunicada à Requerida a intenção de dar início ao procedimento arbitral; e
- (iii) sejam todas as comunicações e intimações referentes ao procedimento enviadas ao procurador ora subscrito.

11. A Requerente declara-se ciente de que a Taxa de Administração para fazer frente às despesas iniciais do procedimento arbitral até a celebração do termo de arbitragem é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo de sua responsabilidade o pagamento desse valor, não estando ele sujeito a reembolso. O seu comprovante encontra-se anexo (**Doc. 03**).

12. Por fim, declara-se ciente da Tabela de Taxas de Administração e Honorários dos Árbitros da CAMARB, bem como das normas contidas no Estatuto Social e no Regulamento de Arbitragem da entidade.

Beagá, 9 de julho de 2016.



K. Bright



M. Kauffman



D. Crane



WILICK & BUNCH

À

CAMARB – Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil

Av. do Contorno, n. 6.594, 3º andar, Lourdes

Belo Horizonte/MG

Ref.: Procedimento Arbitral n. 00/16

Assunto: Resposta à Solicitação de Instauração de Procedimento Arbitral

BACAMASO ELÉTRICA S.A., sociedade inscrita no CNPJ sob o n. 00.000.000/0001-00, com sede na avenida Central Perk, n. 1347, Beagá/VR (**“Bacamaso”**), em atenção a correspondência de 10 de julho de 2016, vem apresentar sua **RESPOSTA** à solicitação de instauração de procedimento arbitral protocolada junto à Secretaria da CAMARB pela **B3P ENGENHARIA S.A.**, sociedade inscrita no CNPJ sob o n. 11.111.111/0001-11, com sede na Rua Esmé Lique, n. 10, Beagá/VR (**“B3P”**), em 9 de julho de 2016.

1. A presente arbitragem gira em torno do Contrato de *Engineering, Procurement and Construction* (**“Contrato”**) para expansão do Complexo Eólico Greenwich, empreendimento da Bacamaso situado em Inconfidentes/VR. Em suma, a B3P pede a instauração desta disputa com o intuito de escusar-se dos riscos que assumiu no Contrato e imputar à Bacamaso um custo extraordinário que, sob qualquer ótica, cai sob sua responsabilidade.
2. Em vista disso, a Bacamaso manifesta sua concordância com a instauração do presente procedimento, no qual demonstrará a inteira improcedência do pleito da B3P.
3. Diante do exposto, requer-se:
 - a) a total improcedência dos pedidos da B3P; e
 - b) que todas as comunicações e intimações no âmbito deste procedimento sejam endereçadas aos seguintes endereços eletrônicos: [omissis]
4. Na expectativa de acolhimento do que ora se coloca, subscreve-se.

Beagá, 22 de julho de 2016.

Caroline Willick
OAB/VR 555.555

Susana Bunch
OAB/VR 888.888

CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL – BRASIL



TERMO DE ARBITRAGEM
ARBITRAGEM Nº 00/16

I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

1.1 – As Partes adiante identificadas resolvem celebrar o presente Termo de Arbitragem, nos termos e para os efeitos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada pela Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015, que se regerá pelas regras e condições adiante estabelecidas.

A) REQUERENTE:

B3P ENGENHARIA S.A., sociedade inscrita no CNPJ sob o n. 11.111.111/0001-11, com sede na Rua Esmé Liqueur, n. 10, Beagá, VR, representada por seus diretores **R. GREEN** [omissis] e [omissis]

Advogados: K. Bright, OAB/VR 111.222, k.bright@bkc.com.br; M. Kauffman, OAB/VR 999.999, m.kauffman@bkc.com.br; D. Crane, OAB/VR 123.456; d.crane@bkc.com.br.

Endereço para correspondências: Rua da Amizade, nº 276, 14º andar, Bairro Bloomingdales, Beagá, Vila Rica

B) REQUERIDA:

BACAMASO ELÉTRICA S.A., sociedade inscrita no CNPJ sob o n. 00.000.000/0001-00, com sede na avenida Central Perk, n. 1347, Beagá, VR, representada por seus diretores **M. GUÉLER** [omissis], **R. GUÉLER** [omissis] e [omissis]

Advogados: C. Willick, OAB/VR 555.555, willick@wb.com.br; S. Bunch, OAB/VR 888.888, hunch@wb.com.br

Endereço para correspondências: Praça da Fonte, 222, Bairro Ralf Loren, Beagá, Vila Rica

II – ÁRBITROS

2.1 – Foram indicados pelas Partes para compor o Tribunal Arbitral os profissionais abaixo qualificados:

A) Como coárbitros:

Chananda Bong
Profissão: advogada
E-mail: [omissis]
End.: [omissis]

Draco Ramorei
Profissão: engenheiro
E-mail: [omissis]
End.: [omissis]

B) E para presidir o Tribunal Arbitral:

Regina Falange
Profissão: advogada
E-mail: [omissis]
End.: [omissis]

2.2 – As Partes declaram não ter qualquer oposição aos Árbitros indicados, tendo tomado conhecimento das respostas aos questionários e declarações de não impedimento enviadas pelos Árbitros.

III – MATÉRIA OBJETO DA ARBITRAGEM

3.1 – O conflito tem como objeto o Contrato de *Engineering, Procurement and Construction* ("Contrato"), firmado entre as Partes em 11 de fevereiro de 2015.

3.1.1 – Pleitos da Requerente: repactuação do Contrato, tendo em vista aumento significativo dos custos com a compra e instalação de aerogeradores.

3.1.2 – Pleitos da Requerida: o indeferimento do pedido da Requerente.

IV – REGULAMENTO APLICÁVEL AO PROCEDIMENTO ARBITRAL

4.1 – As Partes decidiram submeter a controvérsia descrita no Item III acima à solução arbitral, de conformidade com o Regulamento de Arbitragem da **CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial –Brasil**, em sua versão de 1º/11/2010, registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, protocolado, registrado, microfilmado e digitalizado sob o nº 1.036.012, em 1º/12/2010, ao qual se acrescentará o disposto nesta convenção.

4.2 – A CAMARB, órgão institucional de solução extrajudicial de controvérsias, tem sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Avenida do Contorno, nº 6.594, 3º andar, Lourdes, e seu Estatuto encontra-se registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte, sob o nº 67, no registro 105.736, livro A, de 04/07/2013.

4.3 – Todas as peças processuais e documentos anexos apresentados pelas Partes deverão ser entregues à Secretaria da CAMARB em 1 (uma) via impressa acompanhada da versão eletrônica em 5 (cinco) CDs ou *Pen Drives*.

4.3.1 – Para fins de cumprimento dos prazos, as Partes deverão enviar as petições e respectivas listas de documentos anexos aos endereços eletrônicos da Secretaria da CAMARB (arbitragem@competicaocamarb.com.br) até as 23h59 e, no dia útil subsequente, providenciar a postagem registrada das vias originais da petição e documentos anexos à Secretaria da CAMARB, ou providenciar o protocolo em qualquer um dos escritórios da Câmara, localizados em Belo Horizonte, em São Paulo e no Rio de Janeiro.

4.3.2 – Fica dispensada a apresentação dos CDs ou *Pen Drives* quando o arquivo da petição, incluindo eventuais documentos anexos, tiver tamanho igual ou inferior a 5MB. Nesses casos o arquivo deverá ser encaminhado à Secretaria da CAMARB em e-mail único, contendo a manifestação e eventuais documentos anexos, nos termos do item 4.3.1. Nessa hipótese a Secretaria da CAMARB enviará o comunicado apenas por e-mail às Partes e Árbitros.

4.3.3 – As comunicações da Secretaria Geral e as decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral poderão ser transmitidas aos procuradores das Partes por intermédio de mensagens eletrônicas. Caso não haja confirmação formal do recebimento da intimação da Secretaria da CAMARB pela via eletrônica, a Secretaria providenciará a respectiva intimação em via física,

que será encaminhada para os endereços dos procuradores declinados no preâmbulo deste Termo de Arbitragem.

4.3.4 – As Partes deverão apresentar os documentos devidamente numerados utilizando de sequência única desde a primeira manifestação neste procedimento, após a assinatura do presente Termo de Arbitragem, sendo os documentos dos Requerentes precedidos da letra "A" e os documentos do Requerida precedidos da letra "R" (exemplo: A-1, A-2, A-3, R-1, R-2, R-3).

4.4 – Os prazos regimentais e aqueles fixados pelo Tribunal Arbitral terão início no dia útil subsequente à data do recebimento da correspondência que for enviada pela Secretaria da CAMARB, conforme constante do Aviso de Recebimento, do comprovante de entrega que a acompanhará ou da confirmação expressa de recebimento da mensagem eletrônica. Caso o último dia do prazo seja feriado ou dia não útil na sede da Arbitragem, o prazo vencerá no primeiro dia útil seguinte.

4.5 – As Partes, os procuradores e os Árbitros deverão informar à CAMARB eventual mudança de endereço, sob pena de ser considerado válido, para todos os efeitos, o respectivo endereço declinado no presente instrumento.

4.6 – O Presidente do Tribunal Arbitral fica autorizado a firmar isoladamente as ordens processuais, após consulta aos Coárbitros.

V - LOCAL DA ARBITRAGEM

5.1 – As Partes elegem a cidade de Beagá/VR como sede da arbitragem.

5.2 – A sentença arbitral será proferida na sede da arbitragem.

VI - NORMAS APLICÁVEIS AO JULGAMENTO

6.1 – As controvérsias objeto da arbitragem serão julgadas de acordo com o direito brasileiro.

VII – PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA SENTENÇA ARBITRAL

7.1 – A sentença arbitral será proferida no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do término do prazo para apresentação das alegações finais das Partes, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias por decisão do Tribunal Arbitral, sem prejuízo dos demais prazos estabelecidos para o procedimento arbitral no Regulamento de Arbitragem.

7.2 – Havendo pedido(s) de esclarecimentos em relação às sentenças, as Partes poderão formulá-los em até 15 (quinze) dias.

VIII – IDIOMA

8.1 – O procedimento arbitral será conduzido em idioma português.

IX – DESPESAS E HONORÁRIOS DA ARBITRAGEM

9.1 – O valor do litígio foi estimado pela Requerente em ~~R\$ 1.096.760,320~~ R\$ 1.096.760.320,00. Não houve demanda reconventional.

9.1.1 – Em relação aos pleitos da Requerente, as despesas da arbitragem referentes à Taxa de Administração serão de R\$ 200.000,00.

9.1.2 – Os honorários dos árbitros serão no valor de R\$ 1.490.479,50, cabendo R\$ 471.127,44 ao Árbitro Presidente e R\$ 409.676,03 a cada Coárbitro.

9.2 – Os honorários dos árbitros serão liberados à razão de 30% no início do procedimento, 30% na conclusão da instrução do procedimento e 40% na entrega da sentença arbitral.

9.3 – A CAMARB emitirá recibos de caução relativos aos pagamentos dos honorários dos árbitros, valores estes que ficarão sob sua guarda. Posteriormente, quando do efetivo pagamento aos árbitros dos respectivos honorários, documentos comprobatórios desse pagamento serão emitidos, em nome das Partes, por aqueles árbitros ou sociedades de que façam parte, fazendo-se, no ato, as retenções que forem pertinentes.

9.4 – As despesas da arbitragem, compreendendo a taxa de administração, os demais gastos necessários e os honorários dos árbitros, estabelecidos em conformidade com o Regulamento e a Tabela de Despesas e Honorários da CAMARB, serão adiantadas pelas Partes, em frações iguais para cada polo processual. O Tribunal Arbitral, quando da prolação da sentença, responsabilizará a parte vencida pelos custos decorrentes da arbitragem e decidirá sobre as demais despesas.

9.5 – As despesas de viagens, honorários de perito, tradutores e outras que forem necessárias à condução do procedimento arbitral não se incluem no valor da Taxa de Administração, devendo ser pagas pelas Partes. Na sentença arbitral final, o Tribunal Arbitral decidirá sobre a responsabilidade das Partes por tais despesas.

9.6 – Considerando que um dos membros do Tribunal Arbitral não reside na sede da arbitragem, o pagamento das despesas de viagem será efetuado pela CAMARB a partir dos fundos depositados pelas Partes. Para tal fim, as Partes efetuaram depósitos, conforme solicitações da Secretaria, de modo a manter fundos disponíveis para satisfazer essas despesas extraordinárias. Para tanto, cada polo processual depositou inicialmente a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor esse que estará sujeito à prestação de contas, conforme item 11.12 do Regulamento de Arbitragem da CAMARB.

9.7 – As Partes concordam que o valor econômico real e definitivo do litígio será determinado pelo Tribunal Arbitral, com base nos elementos produzidos durante a arbitragem. Na hipótese do referido valor ser superior ao valor estimado pelas Partes no início do procedimento, proceder-se-á à respectiva correção, devendo as Partes responsáveis, se for o caso, complementar a taxa de administração e os honorários dos árbitros, inicialmente depositados, conforme os valores estabelecidos na Tabela de Taxa de Administração e Honorários dos Árbitros da CAMARB.

X – CONCILIAÇÃO E PRAZOS INICIAIS

10.1 – Por ocasião da presente audiência, foi tentada, sem sucesso, a conciliação entre as Partes, em observância ao artigo 21, parágrafo 4º da Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/96). Se as Partes, a qualquer momento, chegarem a uma composição amigável, poderão requerer ao Tribunal Arbitral que a homologue mediante sentença arbitral, nos termos do artigo 28 da Lei de Arbitragem.

10.2 – Frustrada a tentativa de conciliação, ficou definido o seguinte calendário:

Alegações Iniciais	15 de novembro de 2016
Impugnação	[omissis]
Réplica	[omissis]
Tréplica	[omissis]

10.3 – Todos os demais prazos serão definidos pelo Tribunal Arbitral.

XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – As Partes comprometem-se, neste ato, a cumprir fiel e tempestivamente a sentença arbitral a ser proferida pelo Tribunal Arbitral, tomando a sentença arbitral como decisão final.

11.2 – Secretariou a audiência de assinatura do Termo de Arbitragem Felipe Ferreira M. Moraes.

Beagá, 10 de outubro de 2016.

/assinaturas/



Beagá, 13 de janeiro de 2017.

À B3P Engenharia S.A.
A/C: Sra. Mônica Guéler
Via carta registrada.

Ref: Notificação de Penalidade Contratual

Prezada Sra.,

1. Dentro do escopo do Contrato de EPC firmado entre as partes em 11 de fevereiro de 2015 ("Contrato"), a Bacamaso Elétrica S.A. ("Contratante") vem notificar a B3P Engenharia S.A. ("Contratada"), sobre a constituição da última em mora pelo atraso na entrega do Parque Eólico P4, conforme obrigação prevista na Cláusula 8.1 do Contrato.
2. Por conseguinte, esclarece a Contratante que a Contratada estará sujeita, a partir desta data e pelo tempo em que persistir sua mora, à aplicação da multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme previsto na Cláusula 8.4 do Contrato, sem prejuízo da indenização por perdas e danos.
3. O valor da penalidade referida acima será descontado sobre o montante devido à B3P no pagamento da medição subsequente, conforme previsão contratual.

Sem mais para o momento.


BACAMASO ELÉTRICA S.A.

De: <rgreen@bacamaso.com.br>
Enviado em: terça-feira, 17 de janeiro de 2017, 13:16
Para: <mgueler@b3p.com.br>;
Assunto: RE: Notificação para pagamento de multa

Mônica,

Com todo respeito, a B3P obrigou-se a obter a Licença de Instalação necessária à execução do empreendimento e, portanto, assumiu a responsabilidade também por esse tipo de ocorrência.

A B3P não pode pretender agora se escusar do pagamento da multa e indenização correspondentes. Não estamos dispostos a negociar essa questão.

Att.,

Raquel Green +55 00 2222 0000
Diretora +55 00 9999 0000



De: <mgueler@b3p.com.br>
Enviado em: terça-feira, 17 de janeiro de 2017, 11:05
Para: <rgreen@bacamaso.com.br>;
Assunto: Notificação para pagamento de multa

Bom dia, Raquel,

Recebemos hoje a notificação da Bacamaso comunicando a aplicação da multa diária em razão do atraso na entrega do P4. Ocorre que o referido atraso decorreu da mudança de prática e da greve da SEMAD/VR, que postergaram a obtenção da Licença de Instalação e, consequentemente, o início das obras, conforme informado à Bacamaso em 7 de agosto de 2015.

Tendo em vista que a B3P não teve qualquer responsabilidade no atraso do P4, não se justifica a aplicação da multa e indenização pretendida. Esperamos que essa questão possa ser resolvida amigavelmente, tendo em vista nossa longa parceria.

Qualquer dúvida, não hesitem em entrar em contato.

Atenciosamente,

 **Mônica Guéler**
Diretora Executiva
+55 00 3333 0001



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da __ Vara Empresarial da Comarca de Beagá, Vila Rica

B3P ENGENHARIA S/A (“Autora”), sociedade anônima, com sede na Rua Esmé Liquez, n. 10, Beagá/VR, inscrita no CNPJ sob o nº 11.111.111/0001-11, vem, por meio de seus procuradores (**Doc. 01**), ajuizar

PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA EM CARÁTER ANTECEDENTE

em face de **BACAMASO ELÉTRICA S/A (“Ré”)**, sociedade anônima, com sede na Av. Central Perk, n. 1347, Beagá/VR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, pelas razões a seguir expostas.

1. Autora e Ré (“Partes”) celebraram, em 11 de fevereiro de 2015, o Contrato de *Engineering, Procurement and Construction* (“Contrato”, **Doc. 02**), que teve por objeto o desenvolvimento, pela Requerente, de “*dois parques eólicos (sendo um deles denominado “P4” e o outro, “P5”), a serem construídos na zona rural do município de Inconfidentes/VR, e das respectivas linhas de transmissão para integração ao Complexo Eólico Greenwich*”.
2. Nos termos da Cláusula 6.1(f) do Contrato, é de responsabilidade da Autora envidar seus melhores esforços na obtenção da Licença de Instalação necessária ao empreendimento. E assim a Autora o fez.
3. Contudo, neste ano, a SEMAD/VR, órgão responsável pela concessão das licenças ambientais, não só passou a adotar postura mais exigente na análise das solicitações, como teve suas atividades suspensas entre 5 de agosto de 2015 e 6 de novembro do mesmo ano em decorrência da greve dos seus servidores.
4. Com isso, a Autora, por motivos alheios à sua esfera de controle, apenas obteve a Licença de Instalação em 18 de dezembro de 2015, o que prejudicou, por conseguinte, todo o cronograma contratual.
5. Embora acreditasse na compreensão da Ré por esse atraso, a Autora foi surpreendida quando, em 13 de janeiro de 2017, a Bacamaso, alegando descumprimento da data de entrega do P4, notificou-a acerca da cobrança de multa diária no valor de R\$ 100.000,00.

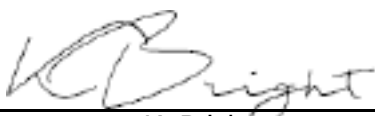
6. Todavia, a Autora exime-se de qualquer responsabilidade por referido atraso, o que encontra respaldo na Cláusula 29.1 do Contrato:

“29.1. Nenhuma das Partes será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais em consequência de casos fortuitos ou de força maior, entendidos como eventos cuja ocorrência seja alheia à vontade das Partes”.

7. Assim, com base nesse dispositivo e em razão do risco da Requerente em comprometer-se ainda mais financeiramente, requer-se a V. Exa. a concessão da tutela de urgência para suspensão de exigibilidade da multa.

8. Por fim, a Requerente informa que solicitará, junto à CAMARB – Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil a instauração de arbitragem, nos termos da Cláusula 31.2 do Contrato, para apreciação do pedido principal e para revisão da decisão deste juízo, no momento oportuno, conforme arts. 22-A e 22-B da Lei Brasileira de Arbitragem.

Beagá, 18 de janeiro de 2017.



K. Bright



M. Kauffman



D. Crane

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE VILA RICA
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO**

**COMARCA DE BEAGÁ
JUÍZO DA 4ª VARA EMPRESARIAL
NUMERAÇÃO ÚNICA 8205974-23.8.28.0001
SITUAÇÃO: ATIVO
DISTRIBUIÇÃO EM 18/1/2017
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00**

PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA EM CARÁTER ANTECEDENTE

AUTOR: B3P ENGENHARIA S.A.
<CNPJ>, <ENDEREÇO>, <ENDEREÇO ELETRÔNICO>

ADVOGADO: D. CRANE
<OAB/VR>, <ENDEREÇO>, <ENDEREÇO ELETRÔNICO>
M. KAUFFMAN
<OAB/VR>, <ENDEREÇO>, <ENDEREÇO ELETRÔNICO>
K. BRIGHT
<OAB/VR>, <ENDEREÇO>, <ENDEREÇO ELETRÔNICO>

RÉU: BACAMASO ELÉTRICA S.A.
<CNPJ>, <ENDEREÇO>, <ENDEREÇO ELETRÔNICO>

Vistos, etc.

[omissis]

Assim, estando presentes os requisitos legais, defiro a liminar pleiteada.

Cite-se a ré para apresentar resposta no prazo legal, sob pena de revelia.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Beagá, 24 de janeiro de 2017.

/s/
Janice O. Magode



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL – BRASIL

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2017.

À **Bacamaso Elétrica S.A.**
A/C Sra. Raquel Green
Av. Central Perk, nº 1.347
Beagá, VR

REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL 00/17

Prezados,

A CAMARB – Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil recebeu de **B3P ENGENHARIA S.A.**, pedido de **SOLICITAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ARBITRAGEM** para a solução extrajudicial de litígios por meio de arbitragem, indicando como parte contrária **BACAMASO ELÉTRICA S.A.** A arbitragem recebeu o número 00/17.

O objeto do conflito, segundo a Requerente, diz respeito ao Contrato de *Engineering, Procurement and Construction* firmado em 11 de fevereiro de 2015 entre **B3P ENGENHARIA S.A.** e **BACAMASO ELÉTRICA S.A.**.

O valor do litígio foi estimado pela Requerente em R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

Em conformidade com o Regulamento de Arbitragem desta entidade, nesta oportunidade encaminhamos cópia da referida Solicitação de Instituição de Arbitragem, bem como o Regulamento de Arbitragem, Lista de Árbitros e Tabelas de Custas (Taxa de Administração e Honorários dos Árbitros) da CAMARB.

Nos termos do item 3.4 do referido Regulamento de Arbitragem, Vossas Senhorias terão o **prazo de 15 (quinze) dias** contados do recebimento da presente, para apresentar manifestação sobre a Solicitação de Instituição de Arbitragem e eventual interesse em reconvir.

Informamos que o Regulamento de Arbitragem, a Lista de Árbitros e as Tabelas de Custas (Taxa de Administração e Honorários dos Árbitros) também estão disponíveis para acesso no site da CAMARB: www.camarb.com.br.

A Secretaria Geral da CAMARB estará à disposição para prestar informações adicionais a Vossas Senhorias, ou a advogado devidamente constituído.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.
Atenciosamente,

Felipe Ferreira M. Moraes
Secretário Geral



B3P ENGENHARIA S.A. (“Requerente”), sociedade inscrita no CNPJ sob o n. 11.111.111/0001-11, com sede na Rua Esmé Liquez, n. 10, Beagá, VR, neste ato representada por seus procuradores (**Doc. 01**), vem requerer à CAMARB – Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil (“CAMARB”), nos termos do item 3.1 do Regulamento de Arbitragem (“Regulamento”), a instituição de procedimento arbitral em face de **BACAMASO ELÉTRICA S.A. (“Requerida”)**, sociedade inscrita no CNPJ sob o n. 00.000.000/0001-00, com sede na avenida Central Perk, n. 1347, Beagá, VR.

(i) Síntese do litígio

1. *Requerente e Requerida (“Partes”) celebraram, em 11 de fevereiro de 2015, o Contrato de Engineering, Procurement and Construction (“Contrato”, Doc. 02), que teve por objeto o desenvolvimento, pela Requerente, de “dois parques eólicos (sendo um deles denominado “P4” e o outro, “P5”), a serem construídos na zona rural do município de Inconfidentes/VR, e das respectivas linhas de transmissão para integração ao Complexo Eólico Greenwich”.*

2. Nos termos da Cláusula 6.1(f) do Contrato, é de responsabilidade da Requerente envidar seus melhores esforços na obtenção da Licença de Instalação necessária ao empreendimento. E assim a Requerente o fez.

3. Contudo, neste ano, a SEMAD/VR, órgão responsável pela concessão das licenças ambientais, não só passou a adotar postura mais exigente na análise das solicitações, como teve suas atividades suspensas entre 5 de agosto de 2015 e 6 de novembro do mesmo ano em decorrência da greve dos seus servidores.

4. Com isso, a Requerente, por motivos alheios à sua esfera de controle, apenas obteve a Licença de Instalação em 18 de dezembro de 2015, o que prejudicou, por conseguinte, todo o cronograma contratual.

5. Embora crescesse na compreensão da Requerida por esse atraso, a Requerente foi surpreendida quando, em 13 de janeiro de 2016, a Bacamaso, alegando descumprimento da data de entrega do P4, notificou-a acerca da cobrança de multa diária no valor de R\$ 100.000,00.

6. Todavia, a Requerente exime-se de qualquer responsabilidade por referido atraso, o que encontra respaldo na Cláusula 29.1 do Contrato:

“29.1. Nenhuma das Partes será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais em consequência de casos fortuitos ou de força maior, entendidos como eventos cuja ocorrência seja alheia à vontade das Partes”.

7. Diante disso, a Requerente ajuizou, nos termos do art. 22-A da Lei n. 9.307/96 e 303 do CPC/2015, pedido de tutela de urgência antecedente perante a Comarca de Vila

Rica, no qual pleiteou fosse suspensa a exigibilidade da multa a ela imputada. A tutela foi deferida em 24 de janeiro de 2017.

8. Assim, para cumprir o prazo estipulado no parágrafo único do art. 22-A da Lei n. 9.307/96, a Requerente vem solicitar a instauração da arbitragem.

(ii) Súmula das Pretensões

9. Justifica-se a instauração do Procedimento Arbitral para que o Tribunal Arbitral: **(a)** confirme e mantenha, até o final do procedimento, a tutela de urgência antecedente deferida pela 4ª Vara Empresarial da Comarca de Vila Rica nos autos do Processo nº 8205974-23.8.28.0001; e, ao final, **(b)** declare que a multa a ela imputada por meio da notificação enviada pela Requerida em 13 de janeiro de ~~2016~~2017 não é devida.

(iii) Valor Estimado da Disputa

10. O valor estimado da disputa é R\$ 200.000.000,00.

(iv) Pedidos

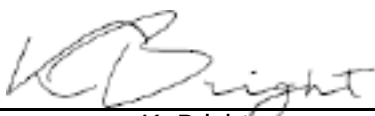
11. A Requerente solicita:

- (i) a juntada da procuração e dos atos constitutivos em anexo (**Doc. 01**);
- (ii) seja comunicada à Requerida a intenção de dar início ao procedimento arbitral; e
- (iii) sejam todas as comunicações e intimações referentes ao procedimento enviadas ao procurador ora subscrito.

12. A Requerente declara-se ciente de que a Taxa de Administração para fazer frente às despesas iniciais do procedimento arbitral até a celebração do termo de arbitragem é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo de sua responsabilidade o pagamento desse valor, não estando ele sujeito a reembolso. O seu comprovante encontra-se anexo (**Doc. 03**).

13. Por fim, declara-se ciente da Tabela de Taxas de Administração e Honorários dos Árbitros da CAMARB, bem como das normas contidas no Estatuto Social e no Regulamento de Arbitragem da entidade.

Beagá, 23 de fevereiro de 2017.



K. Bright



BRIGHT, KAUFFMAN & CRANE

M. Kauffman

D. Crane



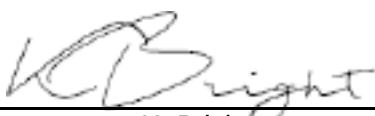
BRIGET KAUFFMAN & CRANE

Ref.: Procedimento Arbitral n. 00/16

B3P ENGENHARIA S.A. (“**Requerente**”), já qualificada nos autos deste Procedimento Arbitral no qual contende com **BACAMASO ELÉTRICA S.A.** (“**Requerida**”), vem, por meio desta, apresentar pedido de reunião de procedimentos, pelos motivos a seguir expostos.

1. Como já havia sido comunicado ao Tribunal Arbitral, a Requerente foi surpreendida, em 13 de janeiro de ~~2016~~2017, com uma notificação enviada pela Requerida (**Doc. A-9**), na qual esta comunicou que lhe estaria imputando multa diária no valor de R\$ 100.000,00, tendo em vista o decurso do prazo inicialmente pactuado para entrega do P4.
2. Assim, a Requerente ajuizou, nos termos do art. 22-A da Lei n. 9.307/96 e 303 do CPC/2015, pedido de tutela de urgência antecedente perante a Comarca de Vila Rica.
3. Uma vez deferida a tutela, a Requerente, com vistas a conservar seus efeitos, solicitou, com fulcro no parágrafo único do art. 22-A da Lei n. 9.307/96, a instauração de novo procedimento arbitral, que recebeu o n. 00/17.
4. Assim, considerando o disposto no item 3.7 do Regulamento de Arbitragem, vem a Requerente pleitear a reunião dos Procedimentos Arbitrais n. 00/16 e n. 00/17, uma vez que ambos dizem respeito ao mesmo instrumento, qual seja, o Contrato de *Engineering, Procurement and Construction* celebrado pelas Partes em 11 de fevereiro de 2015.

Beagá, 23 de fevereiro de 2017.


K. Bright


M. Kauffman


D. Crane



WILLICK & BUNCH

À

CAMARB – Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil

Av. do Contorno, n. 6.594, 3º andar, Lourdes

Belo Horizonte/MG

Ref.: Procedimento Arbitral n. 00/17

Assunto: Resposta à Solicitação de Instauração de Procedimento Arbitral

BACAMASO ELÉTRICA S.A., sociedade inscrita no CNPJ sob o n. 00.000.000/0001-00, com sede na avenida Central Perk, n. 1347, Beagá/VR (**“Bacamaso”**), em atenção a correspondência de 24 de fevereiro de 2017, vem apresentar sua **RESPOSTA** à solicitação de instauração de procedimento arbitral protocolada junto à Secretaria da CAMARB pela **B3P ENGENHARIA S.A.**, sociedade inscrita no CNPJ sob o n. 11.111.111/0001-11, com sede na Rua Esmé Liquez, n. 10, Beagá/VR (**“B3P”**).

I. QUESTÃO ANTECEDENTE: MEDIAÇÃO COMPULSÓRIA

1. Antes mesmo de se adentrar no mérito do despropositado pleito da B3P, impende destacar que a presente arbitragem não pode sequer ser levada adiante.
2. Com efeito, parece a parte contrária fazer letra morta do Contrato existente entre as partes, de que se origina esta disputa. Isso porque a cláusula 31 do referido instrumento, que regula a solução de eventuais controvérsias, estabelece o seguinte:

31.1 As partes deverão submeter as controvérsias relativas ao presente contrato à mediação, de acordo com as regras do Regulamento de Mediação da CAMARB – Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil.

31.2 Somente caso a disputa não seja resolvida por mediação, toda e qualquer controvérsia decorrente ou relacionada ao presente contrato será resolvida por arbitragem (...)

3. Pugna-se, portanto, pela imediata suspensão deste procedimento, diante da violação da etapa obrigatória de mediação.

II. MÉRITO

4. Ainda que pudesse ter sequência esta arbitragem, o fato é que o pleito da B3P não haveria de prosperar. Afinal, o que a requerente pretende é se esquivar das consequências de seu próprio inadimplemento contratual.

5. No Contrato, está patente sua obrigação de obter a Licença de Instalação necessária à implantação do empreendimento:

6.1 Sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais, a Contratada se compromete a: (...)

f. Obter e manter vigentes, por sua conta e risco, as Licenças de Instalação relativas ao empreendimento;

6. Se o atraso na entrega da obra que motivou a cobrança de penalidade da B3P decorreu de uma demora na obtenção da Licença de Instalação, isso se deve, antes de tudo, à falha da própria B3P.

7. Não pode ela, portanto, alegar estar acobertada por qualquer disposição contratual que a exima de responsabilidade. Nesse sentido, seus pedidos serão, de toda forma, improcedentes.

III. RECONVENÇÃO

8. A B3P tinha a obrigação de entregar o P4 até 1º de janeiro de 2017. Com o descumprimento dessa obrigação, foi adiada a data em que entraria em operação o P4 e, por consequência, a Bacamaso ficou privada do lucro que obteria com a geração e comercialização de energia elétrica.

9. Por esse motivo, além da multa imputada à B3P, deverá ela ser condenada ao pagamento de indenização a título de lucros cessantes, em valor a ser apurado nesta arbitragem.

IV. TUTELA DE URGÊNCIA

10. Com vistas a demonstrar sua boa-fé neste procedimento, a Bacamaso não se opõe à conservação dos efeitos da tutela de urgência concedida em favor da B3P. Está certa, todavia, de que o pedido da B3P haverá de ser julgado improcedente ao final da arbitragem.

V. SÚMULA DAS PRETENSÕES

11. Diante do exposto, requer-se:

- a) A imediata suspensão da presente arbitragem;
- b) Subsidiariamente, o julgamento de improcedência dos pedidos formulados pela B3P; e
- c) A cumulação da multa imputada à B3P com sua condenação ao pagamento de lucros cessantes.



WILICK & BUNCH

- d) Que todas as comunicações e intimações no âmbito deste procedimento sejam endereçadas aos seguintes endereços eletrônicos: [omissis]
12. O valor do pleito reconvenicional é, por ora, indefinido.
13. Na expectativa de acolhimento do que ora se coloca, subscreve-se.

Beagá, 10 de março de 2017.

Caroline Willick
OAB/VR 555.555

Susana Bunch
OAB/VR 888.888



WILICK & BUNCH

À

CAMARB – Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil

Av. do Contorno, n. 6.594, 3º andar, Lourdes

Belo Horizonte/MG

Ref.: Procedimento Arbitral n. 00/16

Assunto: Reunião de procedimentos

BACAMASO ELÉTRICA S.A. (“Bacamaso”), já qualificada nos autos do procedimento em epígrafe, em que contende com **B3P ENGENHARIA S.A.**, vem, em atenção à manifestação de 23 de fevereiro de 2017 da B3P, expor e requerer o que segue:

1. Pleiteia a B3P a reunião deste procedimento arbitral com o de n. 00/17, ~~unicamente em razão do fato de que~~ “*ambos dizem respeito ao mesmo instrumento, qual seja, o Contrato de [EPC] celebrado pelas Partes*”. Ocorre que o pedido não pode ser acolhido.
2. Primeiro porque, como a Bacamaso já destacou em sua resposta à solicitação de instauração do procedimento n. 00/17, aquele procedimento sequer pode ter seguimento, em razão do necessário cumprimento da mediação prévia.
3. Seguindo, o fato de as duas disputas dizerem respeito ao mesmo contrato não significa que haja conexão entre elas. O fato é que as questões tratadas em cada uma não guardam relação entre si, sendo que a primeira versa sobre pedido de repactuação do contrato e a segunda, sobre penalidade aplicada à B3P em razão de seu inadimplemento contratual.
4. Ante o exposto, a Bacamaso requer que cada um dos procedimentos prossiga autonomamente, reforçando ainda seu pedido de que seja suspenso o Procedimento Arbitral n. 00/17.

Beagá, 10 de março de 2017.

Caroline Willick
OAB/VR 555.555

Susana Bunch
OAB/VR 888.888

CAMARB – CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL – BRASIL

PROCEDIMENTO ARBITRAL 00/16

Requerente: B3P Engenharia S/A

Requerida: Bacamaso Elétrica S/A

ORDEM PROCESSUAL N. 01

O Tribunal Arbitral constituído para dirimir as controvérsias referentes ao Procedimento Arbitral n.º 00/16, considerando que:

(i) em 23 de fevereiro de 2017, a Requerente solicitou a instituição de novo procedimento arbitral perante a CAMARB, o qual recebeu o n.º 00/17 ("Procedimento Arbitral n.º 00/17"), e, ato contínuo, pediu a este Tribunal Arbitral que reunisse os Procedimentos Arbitrais n.ºs 00/16 e 00/17;

(ii) em 10 de março de 2017, a Requerida respondeu à solicitação de arbitragem pleiteando a suspensão do Procedimento Arbitral n.º 00/17 tendo em vista o suposto descumprimento da etapa de mediação prévia e, na mesma data, manifestou-se perante este Tribunal Arbitral mostrando-se contrária à reunião dos Procedimentos Arbitrais n.ºs 00/16 e 00/17;

DECIDE:

I. AVOCAR para si, com fulcro no item 3.7 do Regulamento de Arbitragem, a competência para decidir sobre a eventual conveniência de reunião dos Procedimentos Arbitrais n.ºs 00/16 e 00/17, bem como sobre a suspensão ou não do Procedimento Arbitral n.º 00/17; e

II. DESIGNAR videoconferência para discussão acerca do cronograma procedimental para 15 de maio de 2017.

Esta Ordem Processual é assinada isoladamente pela presidente do Tribunal Arbitral, com a ciência e concordância dos demais árbitros.

Beagá, 12 de abril de 2017.


Regina Falange
Árbitra Presidente

CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL – BRASIL



ATA DE VIDEOCONFERÊNCIA DO PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 00/16	
PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº:	00/16
PARTE REQUERENTE:	B3P ENGENHARIA S.A.
PARTE REQUERIDA:	BACAMASO ELÉTRICA S.A.
DATA:	15 de maio de 2017.
HORÁRIO:	9h30
LOCAL:	Av. do Contorno, 6.594, 3º andar, Lourdes – CEP: 30110-044 – Belo Horizonte
TRIBUNAL ARBITRAL:	Dra. Regina Falange (Árbitra Presidente) Dr. Draco Ramorei (Coárbitro) Dra. Chananda Bong (Coárbitra)
PROCURADORES DAS PARTES:	Pela Requerente: K. Bright; M. Kauffman; D. Crane Pela Requerida: C. Willick; S. Bunch

15 DE MAIO DE 2017

Às 9h30 do dia 15 de maio de 2017, na presença, por videoconferência, dos Árbitros, dos procuradores das Partes e do Secretário de Procedimento da CAMARB – Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil, instaurou-se a presente reunião do procedimento arbitral nº 00/16.

Preliminarmente, a Presidente do Tribunal Arbitral ressaltou a necessidade de organizar os trabalhos em decorrência dos novos pleitos formulados pelas Partes. Em seguida, os procuradores de ambas as Partes tiveram a oportunidade de discutir entre si e com o Tribunal Arbitral sobre como desejariam que o procedimento fosse conduzido.

Assim, deliberou o Tribunal Arbitral **BIFURCAR** o procedimento, ficando estabelecido que:

- até 31/5/2017, as Partes deverão solicitar os esclarecimentos que entenderem cabíveis quanto aos fatos deste caso.
- até 15/08/2017, as Partes deverão apresentar memorial escrito abordando exclusivamente as seguintes questões controvertidas:

- (i) se o Procedimento Arbitral nº 00/2017 deve ser suspenso em razão da exigência de realização de procedimento de mediação prévia;
- (ii) se os Procedimentos Arbitrais n.ºs 00/2016 e 00/2017 devem ser reunidos;
- (iii) se o Contrato deve ser repactuado ante o acréscimo do preço para compra e instalação dos aerogeradores adquiridos pela B3P; e
- (iv) se a multa aplicada pela Bacamaso à B3P em decorrência do atraso na entrega do P4 é devida e, em caso positivo, pode ser cumulada com a condenação da B3P ao pagamento de indenização por lucros cessantes.

c) entre os dias 26/10/2017 e 29/10/2017 será realizada audiência para oitiva dos patronos das Partes a respeito das questões elencadas no tópico anterior. A audiência terá lugar em São Paulo/SP, na Universidade Presbiteriana Mackenzie, em sala a ser oportunamente designada.

d) nessa primeira etapa dos procedimentos, as partes não deverão discutir a quantificação da eventual condenação da B3P por lucros cessantes, o que ficará diferido para a segunda etapa do procedimento, caso necessário.

/s/

[omissis]

SECRETÁRIO DE PROCEDIMENTO

CAMARB – CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL – BRASIL

PROCEDIMENTO ARBITRAL 00/16

Requerente: B3P Engenharia S/A

Requerida: Bacamaso Elétrica S/A

ORDEM PROCESSUAL N. 02

O Tribunal Arbitral constituído para dirimir as controvérsias referentes ao Procedimento Arbitral n.º 00/16, considerando os pedidos de esclarecimentos apresentados pelas Partes, **DECIDE**:

I. FAZER as seguintes correções:

Local	Onde se lê	Leia-se
Página 4, §17	"Cláusula 8.3"	"Cláusula 8.4"
Página 10, item a.	"PTAX 01/10/2014"	"PTAX 30/09/2014"
Página 37	"10 de maio de 2015"	"10 de maio de 2016"
Página 40	A. Silva (CREA 00.000D)	<i>A. Silva</i> A. Silva (CREA 00.000D)
Página 40	B. Rodrigues (CORECON-VR 00.000)	<i>B. Rodrigues</i> B. Rodrigues (CORECON-VR 00.000)
Página 44, §9; Página 49, item 9.1	"R\$1.096.760,320"	"R\$1.096.760.320,00"
Página 59, §9; Página 61, §1	"13 de janeiro de 2016"	"13 de janeiro de 2017"

II. PRESTAR os seguintes esclarecimentos:

1) Quem redigiu o contrato celebrado para construção do P4 e P5? Esse contrato continha as mesmas condições que as contratadas para a construção dos parques eólicos P1, P2 e P3?

A minuta utilizada para a construção do P4 e P5, foi a mesma que já havia sido utilizada para o P1, P2 e P3. Tendo em vista a complexidade do projeto,

os termos do contrato foram amplamente negociados e a minuta final foi redigida conjuntamente pelas Partes. Entre os contratos, houve apenas pontuais adaptações que visavam a atender as condições de mercado de cada época e refletir a dimensão de cada parque.

2) A Bacamaso teve acesso às propostas oferecidas pelas três empresas cotadas para execução do P4 e P5 e participou da escolha da Unagi Co.?

Quando da negociação para construção do P1, P2 e P3, a B3P havia cotado diversas empresas e selecionado a Unagi Co., com o consentimento da Bacamaso, pela qualidade e preço de seus aerogeradores. Tendo em vista a boa experiência com os produtos da Unagi Co. nos parques anteriores, a Bacamaso indicou sua predileção pela escolha dessa fornecedora novamente, em detrimento das propostas apresentadas pelas outras empresas consultadas: a brasileira Casabe e a coreana Bansutai Co.

3) A aquisição dos aerogeradores pela B3P após a obtenção da Licença de Instalação tinha suporte no cronograma contratual?

Como a instalação dos aerogeradores dependia do término de bases civis, o cronograma contratual previa sua aquisição após a obtenção da Licença de Instalação. Quando ela foi concedida, a B3P já havia concluído os serviços que poderiam ser executados antes de sua obtenção e as demais providências foram iniciadas em 21 de dezembro de 2015.

4) Como se deu a compra e a entrega dos aerogeradores da Unagi Co. para os parques P1, P2 e P3?

A compra dos aerogeradores para construção do P1, P2 e P3 se deu de forma semelhante àquela adotada para o P4 e P5. Quando da elaboração da proposta comercial, a B3P efetuava consulta prévia à Unagi Co. acerca da disponibilidade dos aerogeradores na quantidade necessária para a execução do projeto. Uma vez obtidas a licença que permitia o início das obras, a B3P entrava em contato com a Unagi Co. para efetuar a compra. Após a emissão da ordem de compra, os aerogeradores demoravam cerca de 3 meses para chegar ao porto de Montauque/VR.

5) A B3P entrou em contato com a Unagi Co. entre a consulta prévia de disponibilidade dos aerogeradores para o P4 e P5 e seu efetivo pedido em janeiro de 2016?

Após a deflagração da greve pela SEMAD/VR, a B3P entrou em contato com a Unagi Co., informando sobre o provável atraso no início das obras dos novos parques e questionando se ela ainda tinha capacidade de atender o pedido daí a alguns meses. A Unagi Co. assegurou a B3P sobre sua capacidade de atender o pedido, informando que produzia aerogeradores em larga escala e, portanto, seu estoque era constante.

6) Desde quando a Unagi Co. dava indícios de dificuldade financeira? Quando ocorreu o encerramento de suas atividades?

A Unagi Co. era uma empresa de reputação consolidada no mercado de aerogeradores. Embora sua situação financeira fosse motivo de certa especulação interna no Japão desde o final de 2015, a questão nunca chegou a ser veiculada na mídia internacional, por não haver indícios substanciais e por se tratar de um segmento de pouco destaque. Além disso, em nenhum dos contatos feitos pela B3P, a Unagi Co. deu indícios de estar passando por dificuldade financeira ou de que não poderia atender ao seu pedido. Assim, a falência da Unagi Co., pegou de surpresa grande parte de seus clientes estrangeiros. Tem-se notícia de que a Unagi Co. iniciou o procedimento local de falência na segunda semana de janeiro de 2015 e que, por decisão da diretoria, só estava cumprindo as ordens de compra emitidas antes dessa data.

7) A crise econômica financeira que gerou a falência da Unagi Co. foi um fato internacionalmente notório?

Era fato notório que, sete anos após a crise mundial de 2008, a economia internacional persistia apresentando baixas taxas de crescimento, principalmente nos países desenvolvidos, com tendência à deflação de preços das commodities e de bens industrializados, dado o excesso de oferta de produtos e de capacidade ociosa instalada em diversos setores. Esse cenário, contudo, era estável há alguns anos e não havia indícios de agravamento.

8) Quais os critérios adotados pela B3P para escolha da Casabe como a nova fornecedora? A Bacamaso em algum momento protestou contra a substituição da Unagi Co. pela Casabe?

A B3P optou pela contratação da Casabe por diversas razões. Em primeiro lugar, a Casabe é uma das maiores fornecedoras de aerogeradores do mundo, junto à Bansutai Co e a Unagi Co. Em segundo lugar, sua proposta continha preços inferiores aos apresentados pela Bansutai Co., com a facilidade na entrega por ter os equipamentos alocados no Brasil. A Bacamaso não se opôs à contratação da Casabe, posto que as especificações técnicas de seus aerogeradores atendiam ao escopo do Contrato, a capacidade de geração de energia do parque não seria afetada e se tratava de um fornecedor conhecido no mercado internacional pela qualidade de seus produtos.

9) A alteração do fornecedor e a consequente diferença do modelo de aerogeradores implicou em algum atraso de ordem prática no cronograma do P4?

Embora fossem necessárias adaptações no projeto para utilização dos aerogeradores fornecidos pela Casabe, o impacto no tempo foi compensado pelo menor prazo de entrega. Além disso, não foi necessário realizar qualquer aditamento à Licença de Instalação obtida pela B3P. As únicas

consequências relevantes foram aquelas relatadas pela B3P em reunião com a Bacamaso em 4 de abril de 2016.

10) Na construção dos parques P1, P2 e P3, houve repactuação do preço global dos contratos? Se sim, de que forma?

Durante a execução do P1, P2 e P3, houve pedidos de repactuação do preço dos contratos pela B3P, em razão do aumento de custos incorridos durante as obras. Nessas ocasiões, as Partes sempre negociaram os pleitos sem necessidade de recorrer ao mecanismo contratual para resolução de conflitos e, por vezes, chegaram a um acordo para o reajuste dos preços. Contudo, os valores de tais repactuações eram significativamente inferiores àquele pleiteado pela B3P no Procedimento Arbitral n. 00/16.

11) O procedimento de obtenção da Licença de Instalação perante a SEMAD/VR sofreu algum tipo de alteração desde a obtenção das licenças dos parques P1, P2 e P3?

Embora não tenha ocorrido alteração nas regras de licenciamento, a SEMAD/VR, após a obtenção das licenças dos parques anteriores, passou a ser mais restritiva na análise dos pedidos em razão de acidentes ambientais recentes no Estado de Vila Rica, especialmente após o desmoronamento da barragem de Córrego das Chuvas, que teve grande repercussão na mídia nacional.

12) A greve dos servidores da SEMAD/VR foi total ou parcial? Houve notificação prévia ao início da paralisação?

A greve dos servidores da SEMAD/VR foi total, sendo mantida apenas uma equipe reduzida para assegurar a prestação de serviços cuja paralisação pudesse resultar em prejuízo irreparável. Não houve notificação prévia ao início da greve.

13) As licenças obtidas pela B3P perante a SEMAD/VR englobam tanto o P4 quanto o P5?

Sim.

14) A Bacamaso tinha ciência do atraso das obras antes de esgotado o prazo contratual para a entrega do P4?

O andamento das obras do P4 era registrado por meio de diários de obra, os quais eram assinados por representantes de ambas as Partes. Além disso, esse tema foi objeto de algumas reuniões, em que a Bacamaso cobrava o cumprimento dos prazos contratuais, ao que a B3P argumentava que o atraso no cronograma tinha sido causado pela demora inesperada na obtenção da Licença de Instalação.

15) Houve atraso no cumprimento de marcos contratuais dos parques P1, P2 e P3? Caso positivo, houve aplicação de multa?

A entrega do P1 ocorreu com um mês de atraso devido a chuvas acima do esperado, que prejudicaram as obras. Já na execução do P2 e P3, houve atraso de marcos contratuais atribuíveis a atos de ambas as Partes, mas que não impactaram o prazo final de entrega dos parques. Em todos os casos, a questão sempre foi composta amigavelmente e, portanto, não ensejou aplicação de multa.

16) Quais questões foram abordadas no Procedimento de Mediação M-00/16 e por que as partes não chegaram a um acordo?

As informações do Procedimento de Mediação M-00/16 não foram reveladas, uma vez que as Partes não derogaram do art. 30 da Lei n. 13.140, de 26 de junho de 2015.

17) Já foi definido, pela B3P, o fornecedor dos aerogeradores do P5? A B3P já os adquiriu?

A B3P pretende adquirir da Casabe os aerogeradores para implantação do P5, tendo em vista ser a empresa que apresentou o melhor preço, idêntico ao oferecido para construção do P4, bem como o menor prazo para entrega. Em consulta prévia, a B3P já verificou a disponibilidade dos aerogeradores na quantidade necessária. Todavia, está aguardando a finalização das bases civis do P5 antes de adquiri-los.

18) As cotações do dólar relevantes para o caso são aquelas oficiais, divulgadas pelo Banco Central do Brasil?

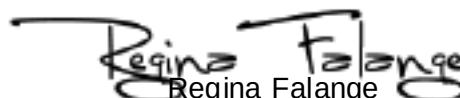
Sim.

19) Nessa primeira fase do Procedimento Arbitral n. 00/16, deve-se discutir o cabimento da indenização por lucros cessantes para a Bacamaso ou somente a possibilidade de sua cumulação com a multa aplicada por esta à B3P?

Nesta fase do Procedimento n. 00/16, as Partes devem limitar-se a discutir tão somente a possibilidade de cumulação da indenização por lucros cessantes com a multa aplicada pela Bacamaso à B3P. O cabimento e a quantificação da indenização por lucros cessantes ficam postergadas para a segunda fase do procedimento.

Esta Ordem Processual é assinada isoladamente pela presidente do Tribunal Arbitral, com a ciência e concordância dos demais árbitros.

Beagá, 19 de junho de 2017.


Regina Falange
Árbitra Presidente